PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO
2026

Dispensa nº 3/2026
Data: 04/02/2026

-Prestação de Serviços de Cozinheira

PA 16/2026

PROTOCOLO GERAL

811/26

811/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS D
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI
Assunto:	Contratação de empresa para prestação de serviço d cozinheira
Aberto em:	21/01/2026

Sucesso
Tag adicionada com sucesso!

02

Geral811/2026
PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº 14133/2021
Marcadores: Processo Físico
Criado em: 21/01/2026 15:38
Aberto por: Giovana Niz

1 setor(es) envolvido(s).
001 - SMEADM

Contratação de Empresa para serviços de cozinheiras

Giovana Niz 001 - SMEADM

Contratação de Empresa para serviços de cozinheiras para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

001 SMEADM - SECRETARIA DE...

21/01/2026 15:38

...izado por 1 pessoa.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 811/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Responsável pelas informações do DFD: Glasiele Cristina Portes, Giovana de Assis Niz Gralaki e Gabriely Bugay Oroski

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Preparo e fornecimento continuo de refeições para os alunos da rede municipal de educação (Escolas/CMEIs) e contraturno social.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda contínua e crescente das instituições de ensino da rede municipal, bem como das unidades da assistência social responsáveis pelo atendimento de alunos em período de contraturno escolar. A alimentação escolar representa um dos pilares fundamentais para a promoção do direito à educação com qualidade, sendo reconhecida como política pública essencial ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A oferta regular de refeições nutricionalmente adequadas e balanceadas, conforme preveem os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é determinante para o bom desempenho escolar, promovendo a manutenção da saúde, a prevenção de doenças, o aumento da capacidade de concentração e, consequentemente, o rendimento acadêmico. Para muitos estudantes em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar representa a principal refeição do dia, o que reforça o seu papel de instrumento de equidade e inclusão social.

Nesse contexto, o preparo e fornecimento das refeições deve ocorrer de forma continua, regular e dentro dos padrões nutricionais e sanitários exigidos, visando assegurar a qualidade da educação, o bem-estar dos estudantes e o cumprimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cozinheira.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 211 do PCA 2026

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratação da empresa deverá garantir, no mínimo:

- Fornecimento de mão de obra capacitada, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos dos salários, encargos, adicionais, férias, 13º salários e qualquer outra obrigação trabalhista ou de direito dos funcionários.
- Deverá manter uma sede administrativa no Município ou preposto.
- Deverá possuir atestado de capacidade técnica que comprove a gestão de mão de obra.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidade se deu com base no último boletim de medição do contrato 007/2022.

Item	Descrição	Total
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	63
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	14
	Total	**77**

Polos de Trabalho

Local	Endereço	Quant.	Função/Carga horaria
EMC Anastácia Kimita de Paula	Lageado	1	Cozinheira -40h
EMC Apolônia Staniszewski	Fluviópolis	2	Cozinheira -40

EM Ezilda A. Ferreira	Vila Verde	2	Cozinheira -40h
EM Dr. Paulo Fortes	Centro	3	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EM Pedro Effco	Vila Prohmann	3	Cozinheira -40h
EM Odemira Cunha	Vila Amaral	2	Cozinheira -40h
EMC João Batista Distéfano	Divisa	1	Cozinheira -40h
EMC Jose Placido	Cambara	1	Cozinheira -40h
EMC Jose de Alencar	Papuã	1	Cozinheira -40h
EMC Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1	Cozinheira -40h
EM Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Santo Antônio	Pontilhão	1	Cozinheira -40h
EMC Sergio Graciano	Lageadinho	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Nelson do Nascimento	Vila Americana	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EM Olivio Wolf do Amaral	V. Palmerinha	1	Cozinheira -40h
EMC Julia Skalski	Faxinal	1	Cozinheira -40h
EMC Castro Alves	Água Branca	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Olalina de Almeida Faria	Turvo	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h

EMC Altair Précoma	Monjolos	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1	Cozinheira -40h
CMEI Mundo Encantado	Centro	3	Cozinheira -40h
CMEI Criança Feliz	Vila Amaral	2	Cozinheira -40h
CMEI Bom Jesus	V. Bom Jesus	3	Cozinheira -40h
CMEI Casulo	Centro	3	Cozinheira -40h
CMEI Arco Iris	Jardim Sta Cruz	3	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
CMEI Anjo da Guarda	Vila Pinheirinho	3	Cozinheira -40h
CMEI Pedacinho do Céu	Vila Americana	2	Cozinheira -40h
		1	Cozinheira -20h
CMEI Tia Dirce	Vila Prohmann	3	Cozinheira -40h
CMEI Verônica Oliva Nadolny	V. Nepomuceno	3	Cozinheira -40h
CMEI Elliara Portes Romano	V. Palmerinha	3	Cozinheira -40h
		1	Cozinheira -20h
CMEI Idalina	Tamareiras	3	Cozinheira – 40h
CMEI Iolanda Zene	Vila Buaski	4	Cozinheira -40h
CMEI Estiva	Estiva	1	Cozinheira -40h
Centro da Juventude	Vila Buaski	4	Cozinheira -40h

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado com base no último boletim de medição do contrato 007/2022 é de R$ 3.067.875,58 (três milhões sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) anual, R$ 278.897,78 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) mensal e R$ 3.902,94 (três mil cento novecentos e dois reais e oitenta e noventa e quatro centavos) unitário para serviços de cozinheira de 40h e R$ 2.358,04 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) unitário para serviços de cozinheira de 20h.

Considerando os valores despendidos no contrato 007/2022, atualizados pelo INPC.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Início da execução: fevereiro de 2026

Execução: 11 meses (onze) meses.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes)

13. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 21 de janeiro de 2026.

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

08

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O (a) Secretário(a) Municipal de Educação Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: contratação de empresa para serviços de cozinheira", designa:

a) A servidora Cristiani Roveda Ernest, lotada na Secretaria Municipal de Educação matrícula 2500, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.

b) A servidora Emilene Guimaraes Kuligovski, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3036, para atuar como substituto do FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

c) A servidora Giovana de Assis Niz Gralaki, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1818, para atuar como GESTOR DO CONTRATO.

d) A servidora Gabriely Bugay Oroski, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 22107, para atuar como substituto do GESTOR DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

E-mail da Fiscalização: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br

E-mail da Gestão do Contrato: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:

I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;

II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;

III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 22 de janeiro de 2026.

Fiscal de Contrato: Cristiani R. Ernest

Substituto do Fiscal de Contrato: Kuligovski

Gestor do Contrato: Giovana de Assis Niz Gralaki

Substituto do Gestor de Contrato Gabriely Bugay Oroski

Sibele F. Wanderbrook

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

09

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de cozinheiras**, designa:

a) A servidora, **Silvia Regina Mendes Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social matrícula n.º 2416, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
b) O servidor, **Rodrigo Bobato**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social matrícula n.º 3954, para atuar como substituto da FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Fiscal titular.

E-mail da Fiscalização: silviaml@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 21 de janeiro de 2026

Silvia Regina Mendes Lima
Fiscal de Contrato

Rodrigo Bobato
Substituto de Fiscal de Contrato

Alessandra Cristina de Lara
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 205/2025

10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 811/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Glasiele Cristina Portes, Giovana de Assis Niz Gralaki e Gabriely Bugay Oroski

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Preparo e fornecimento continuo de refeições para os alunos da rede municipal de educação (Escolas/CMEIs) e contraturno social.

2.1. Justificativa da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda contínua e crescente das instituições de ensino da rede municipal, bem como das unidades da assistência social responsáveis pelo atendimento de alunos em período de contraturno escolar. A alimentação escolar representa um dos pilares fundamentais para a promoção do direito à educação com qualidade, sendo reconhecida como política pública essencial ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A oferta regular de refeições nutricionalmente adequadas e balanceadas, conforme preveem os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é determinante para o bom desempenho escolar, promovendo a manutenção da saúde, a prevenção de doenças, o aumento da capacidade de concentração e, consequentemente, o rendimento acadêmico. Para muitos estudantes em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar representa a principal refeição do dia, o que reforça o seu papel de instrumento de equidade e inclusão social.

Nesse contexto, o preparo e fornecimento das refeições deve ocorrer de forma continua, regular e dentro dos padrões nutricionais e sanitários exigidos, visando assegurar a qualidade da educação, o bem-estar dos estudantes e o cumprimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

No ano de 2021, foi realizado o Pregão nº 120, resultando na formalização do Contrato 007/2022, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de cozinheiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Tal contratação se fez necessária diante da inexistência do cargo de cozinheira no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sendo a terceirização do referido serviço a alternativa mais viável e eficiente para suprir a demanda existente.

Desde a celebração do contrato, os serviços vinham sendo executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas no edital e no instrumento contratual. Contudo, em 2025 a empresa contratada passou a descumprir cláusulas contratuais obrigatórias, tais como: o não pagamento dos salários no prazo legal e atrasos no fornecimento do vale-alimentação, demonstrando fragilidade financeira recorrente.

Em razão do descumprimento continuado das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Educação instaurou o processo administrativo nº 12555/2025, visando à apuração das responsabilidades cabíveis, o qual culminou com a rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Diante deste cenário, e considerando a natureza essencial dos serviços prestados, bem como o risco concreto de descontinuidade da alimentação escolar e dos serviços vinculados à assistência social, mostra-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade do atendimento. Assim, a contratação direta se justifica como medida excepcional e temporária, fundamentada no interesse publico, na necessidade de preservação do direito à alimentação adequada dos estudantes e na prevenção de prejuízos irreparáveis ao funcionamento das escolas, Cmeis e Centro da Juventude (Assistência Social), até que seja celebrado o novo processo licitatório regular.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Item 211 do PCA 2026

2.3. Requisitos da contratação

A contratação da empresa deverá garantir, no mínimo:

- Fornecimento de mão de obra capacitada, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos dos salários, encargos, adicionais, férias, 13º salários e qualquer outra obrigação trabalhista ou de direito dos funcionários.
- Deverá possuir atestado de capacidade técnica que comprove a gestão de mão de obra.

  A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na

12

execução de serviços de atendimento ao público e na gestão de equipes terceirizadas, garantindo a adequada prestação dos serviços e a observância das obrigações contratuais. A experiência administrativa é essencial, sobretudo considerando que, historicamente, contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra podem apresentar riscos relacionados ao cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, o que exige da contratada estrutura sólida e capacidade gerencial comprovada.

Adicionalmente, deve-se considerar a particularidade de que os locais de trabalho são distintos e, por vezes, distantes entre si, demandando da empresa contratada uma atenção maior na logística e agilidade no atendimento a eventuais intercorrências ou necessidades de substituição de profissionais. Por essa razão requer experiência em gestão de mão de obra, para que tudo ocorra de acordo com as cláusulas contratuais.

- A empresa deverá antes do início da execução do contrato, apresentar a qualificação econômico-financeira, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, assinados pelo contador habilitador e pelo responsável legal da empresa.
- Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

  A exigência de que a empresa contratada disponha de sede administrativa constitui requisito essencial para garantir a adequada gestão, supervisão e comunicação ao longo da execução contratual. Considerando que a prestação dos serviços possui caráter contínuo e é determinante para a manutenção da qualidade no atendimento ao público, torna-se indispensável que a contratada possua estrutura física capaz de assegurar acompanhamento operacional constante, respostas ágeis às demandas da Administração e a substituição imediata de profissionais em situações de ausência, férias, afastamentos ou outras ocorrências emergenciais. A existência de uma sede administrativa, portanto, contribui diretamente para a eficiência, a segurança e a regularidade da execução do contrato.
- A empresa deverá apresentar, antes do início da execução do contrato para aprovação, o Plano de trabalho, contendo no mínimo:

  Metodologia de execução do serviço; Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, horário e local de trabalho); Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados (Uniforme, especificar tipo de uniforme, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição); Cronograma de atividades, treinamentos, com etapas e periodicidade;
- Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

  Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nºCPF;

13

Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29);
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
Termo de responsabilidade – concessão de salário-família;
CAGED – admissão do empregado
Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que devem ser atendidas pela Secretaria de Educação em média 5134 crianças no ano matriculadas na Rede Pública Municipal, na etapa da Educação infantil e/ou Educação em Tempo Integral e Ensino Fundamental. Quantitativo este que varia do decorrer do ano devido a transferências realizadas no ano. Pela assistência social estima-se o atendimento de 190 alunos, onde são servidos café da manhã, almoço e lanche.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda de serviços de cozinheira, as seguintes alternativas poderiam ser consideradas:

1 – A realização do concurso público para a contratação de servidores efetivos;

2 – Terceirização dos serviços por meio de licitação – Pregão Eletrônico;

3 – Contratação direta por PSS – Processo Seletivo Simplificado;

4 – Terceirização dos serviços por meio de contratação direta;

Solução 1 – Realização do concurso público para a contratação de servidores efetivos.

A primeira alternativa, que consiste na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, não se mostra viável diante da atual política de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal. Cabe destacar que, na Lei nº 2601/2015, que institui o Plano de Carreiras do município, não contempla a função de Cozinheira.

Além disso, a criação de novos cargos específicos para cozinheiras exigiria alterações na legislação municipal e justificativas formais para a inclusão desse quadro no regime estatutário.

Esse processo demandaria tempo, estudos técnicos e implicaria impactos financeiros permanentes, o que contraria as diretrizes de eficiência e economicidade que orientam a gestão pública moderna.

Por outro lado, a terceirização dessas atividades já é uma prática consolidada na Administração Pública, pois se trata de serviços de apoio e não atividades finalísticas. Dessa forma, torna-se desnecessária a contratação de servidores efetivos para desempenhar essas funções, garantindo maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Solução 2 – Contratação de serviço terceirizado por meio de licitação – Pregão Eletrônico

A contratação de serviço terceirizado por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, constitui, em regra, a forma mais adequada para assegurar a ampla competitividade, a seleção de proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

Entretanto, no presente momento, a adoção dessa modalidade mostra-se inviável em razão da rescisão do contrato nº 007/2022 e da necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar. O pregão eletrônico demanda o cumprimento de diversas etapas e prazos legais indispensáveis à sua regularidade.

Considerando o encerramento abrupto do contrato anterior e a proximidade do início do ano letivo de 2026, o tempo necessário para a conclusão de todas as etapas revela-se incompatível com a urgência da demanda, o que poderia ocasionar a falta deste essencial serviço no início do ano letivo previsto para 05/02/2026.

Dessa forma, embora reconhecida como solução adequada em condições ordinárias, a contratação por meio de pregão eletrônico não pode ser utilizada neste momento especifico, diante da urgência devidamente caracterizada e da necessidade de adoção de medida excepcional e imediata, apta a assegurar a continuidade do serviço até a realização do novo procedimento licitatório regular.

Solução 3 - Contratação direta por PSS – Processo Seletivo Simplificado

Na contratação por Processo Seletivo Simplificado (PSS), o Município assume integralmente a responsabilidade pela seleção, contratação e gestão dos profissionais, incluindo o pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a administração dos contratos temporários regidos pela CLT.

Embora o PSS dispense licitação e permita contratações diretas por prazo determinado, sua implementação exige a elaboração de edital, publicações oficiais, prazos para

inscrição, classificação, convocações e formalização dos contratos, o que demanda tempo e estrutura administrativa. Além disso, o Município atualmente não dispõe de PSS vigente para o cargo de cozinheira, tornando necessária a instauração de novo certame seletivo, o que inviabiliza sua utilização imediata diante da urgência na recomposição da força de trabalho.

Dessa forma, considerando a inexistência de PSS vigente, o tempo necessário para sua realização e os riscos operacionais envolvidos, essa solução mostra-se inviável para atendimento imediato da demanda, especialmente no contexto de urgência decorrente da rescisão contratual e da proximidade do início do ano letivo.

4 – Terceirização dos serviços por meio de contratação direta;

A terceirização dos serviços por meio de contratação direta mostra-se a solução mais adequada no contexto atual, considerando a natureza essencial da alimentação escolar, a urgência na recomposição da força de trabalho e a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços nas unidades de ensino e de assistência social.

Essa modalidade permite a imediata disponibilização de profissionais qualificados e experientes, uma vez que a empresa contratada assume integralmente a responsabilidade pela seleção, contratação, gestão de pessoal, substituições em casos de afastamento, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, reduzindo riscos operacionais e administrativos para o Município.

Diferentemente do pregão eletrônico e do Processo Seletivo Simplificado, cuja implementação demanda prazos incompatíveis com a proximidade do início do ano letivo, a contratação direta viabiliza resposta célere à situação emergencial decorrente da rescisão contratual anterior, prevenindo a descontinuidade de serviço essencial e assegurando o atendimento imediato aos alunos.

Além disso, a terceirização garante maior estabilidade na prestação do serviço, pois possibilita a substituição imediata de profissionais ausentes, sem necessidade de novos procedimentos administrativos por parte do Município, preservando a regularidade do preparo e fornecimento das refeições e o cumprimento das normas sanitárias e nutricionais estabelecidas pelo PNAE.

Ressalte-se, por fim, que a contratação direta possui caráter excepcional e temporário, sendo adotada exclusivamente para atender à situação de urgência devidamente caracterizada, até que seja concluído novo procedimento licitatório regular. Assim, essa solução atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência

administrativa e da supremacia do interesse público, configurando-se como a alternativa mais eficaz e segura no cenário atual.

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que nenhuma das soluções avaliadas, à exceção da Solução 4, apresenta condições de atender de forma imediata, eficiente e segura à demanda existente. A realização de licitação na modalidade pregão eletrônico e a contratação por Processo Seletivo Simplificado, embora adequadas em situações ordinárias, demandam prazos e procedimentos incompatíveis com a urgência atual, além de apresentarem riscos à continuidade de um serviço público essencial.

Diante da rescisão contratual anterior, da inexistência de profissionais no quadro efetivo do Município e da proximidade do início do ano letivo, a terceirização dos serviços por meio de contratação direta configura-se como a alternativa mais viável e eficaz para assegurar a continuidade do preparo e fornecimento da alimentação escolar e dos serviços vinculados à assistência social.

A Solução 4 possibilita resposta imediata à situação emergencial, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados, a regularidade dos serviços, o cumprimento das normas sanitárias e nutricionais e a proteção do interesse público, especialmente no que se refere ao direito à alimentação adequada dos estudantes.

Assim, conclui-se que a terceirização dos serviços por meio de contratação direta, em caráter excepcional e temporário, é a solução mais adequada no momento, devendo ser adotada até que se conclua novo procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da legalidade.

A escolha da contratação por dispensa de licitação se dá em virtude da urgência, uma vez que a empresa detentora do contrato vigente apresenta instabilidade financeira, com atrasos no pagamento e no cumprimento de obrigações junto aos colaboradores, bem como descumprimento de cláusulas contratuais, conforme processo em tramitação nº 12555/2025.

Considerando tratar-se de serviço essencial, referente ao preparo da alimentação escolar do contraturno social, e a inexistência de tempo hábil para a realização de uma contratação regular, justifica-se, neste momento, a contratação por dispensa de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A estimativa de quantidade se deu com base no último boletim de medição do contrato 007/2022.

Item	Descrição	Quantidade de postos	Período de contratação	Total
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais. Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, re sidências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo,e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.Fonte: https://cbo.mte.gov.br	63	11 meses	693
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais. Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, re sidências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo,e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.Fonte: https://cbo.mte.gov.br	14	11 meses	154

Descritivo da função	Requisitos mínimos
Preparar alimentos: Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção, Controlar tempo e métodos de cocção, Aquecer alimentos pré-preparados, Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos, Finalizar molhos quentes e frios, Aplicar métodos de cocção e padrões de qualidade, Operar equipamentos de cozinha de grande porte, Controlar métodos de cocção, Controlar tempo, Aplicar as normas e procedimentos Finalizar alimentos: Montar alimentos de acordo com apresentação definida, Decorar pratos de acordo com apresentação definida, Encaminhar	Ensino Médio completo. Competências pessoais a serem avaliadas pela contratada: trabalhar em equipe; demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; demonstrar capacidade de ser flexível; demonstrar versatilidade; desenvolver paladar e olfato; demonstrar capacidade de iniciativa; demonstrar criatividade; dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; demonstrar asseio pessoal; evitar perdas e desperdícios; aprender o manuseio de novos equipamentos; trabalhar com atenção; zelar pelos equipamentos e utensílios; usar epi; aplicar determinações da vigilância sanitária;

alimentos prontos para o local apropriado, Coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação, Controlar desperdícios Pré-preparar alimentos: Descongelar alimentos, Higienizar alimentos, Limpar carnes, aves, pescados e vegetais, Desossar carnes, aves e pescados, Porcionar alimentos, Marinar carnes, aves, pescados e vegetais, Elaborar massas, Elaborar caldos, fundos e molhos básicos, Pré-cozinhar alimentos, congelar alimentos Planejar rotina de trabalho: Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, Quantificar ingredientes, Requisitar materiais, Especificar alimentos, Otimizar uso dos equipamentos, Solicitar manutenção de equipamentos, Identificar necessidade de novos equipamentos, Planejar rotina de limpeza, Planejar estocagem. Iniciar atividades na cozinha: Usar uniforme e Epi, Organizar utensílios de trabalho, Higienizar equipamentos, utensílios e bancada, Verificar funcionamento dos equipamentos, Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades, Observar padrão de qualidade dos alimentos, Organizar ingredientes conforme a produção. Fechar cozinha: Guardar produtos não utilizados, Desligar equipamentos, Lavar equipamentos e utensílios, Embalar lixo, Retirar lixo da cozinha, Lavar cozinha, Fechar instalações e dependências, Providenciar descarte de resíduos e sobras	

Proceder estocagem e conservação de alimentos: Verificar condições de alimentos para reaproveitamento, Controlar temperatura de alimentos, Etiquetar alimentos, Acondicionar alimentos para congelamento, Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene, Controlar armazenamento de alimentos	
Fonte: https://cbo.mte.gov.br	

Polos de trabalho:

Local	Endereço	Quant.	Função/Carga horaria
EMC Anastácia Kimita de Paula	Lageado	1	Cozinheira -40h
EMC Apolônia Staniszewski	Fluviópolis	2	Cozinheira -40
EM Ezilda A. Ferreira	Vila Verde	2	Cozinheira -40h
EM Dr. Paulo Fortes	Centro	3	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EM Pedro Effco	Vila Prohmann	3	Cozinheira -40h
EM Odemira Cunha	Vila Amaral	2	Cozinheira -40h
EMC João Batista Distéfano	Divisa	1	Cozinheira -40h
EMC Jose Placido	Cambara	1	Cozinheira -40h
EMC Jose de Alencar	Papuã	1	Cozinheira -40h
EMC Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1	Cozinheira -40h
EM Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h

EMC Santo Antônio	Pontilhão	1	Cozinheira -40h
EMC Sergio Graciano	Lageadinho	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Nelson do Nascimento	Vila Americana	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EM Olivio Wolf do Amaral	V. Palmerinha	1	Cozinheira -40h
EMC Julia Skalski	Faxinal	1	Cozinheira -40h
EMC Castro Alves	Água Branca	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Olalina de Almeida Faria	Turvo	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC Altair Précoma	Monjolos	1	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
EMC João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1	Cozinheira -40h
CMEI Mundo Encantado	Centro	3	Cozinheira -40h
CMEI Criança Feliz	Vila Amaral	2	Cozinheira -40h
CMEI Bom Jesus	V. Bom Jesus	3	Cozinheira -40h
CMEI Casulo	Centro	3	Cozinheira -40h
CMEI Arco Iris	Jardim Sta Cruz	3	Cozinheira -20h
		1	Cozinheira -40h
CMEI Anjo da Guarda	Vila Pinheirinho	3	Cozinheira -40h
CMEI Pedacinho do Céu	Vila Americana	2	Cozinheira -40h
		1	Cozinheira -20h
CMEI Tia Dirce	Vila Prohmann	3	Cozinheira -40h

CMEI Verônica Oliva Nadolny	V. Nepomuceno	3	Cozinheira -40h
CMEI Elliara Portes Romano		3	Cozinheira -40h
	V. Palmerinha	1	Cozinheira -20h
CMEI Idalina	Tamareiras	3	Cozinheira – 40h
CMEI Iolanda Zene	Vila Buaski	4	Cozinheira -40h
CMEI Estiva	Estiva	1	Cozinheira -40h
Centro da Juventude	Vila Buaski	4	Cozinheira -40h

4.2. Resultados pretendidos

Com a contratação direta pretende-se assegurar a continuidade imediata e ininterrupta dos serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nos serviços vinculados à assistência social, evitando prejuízos ao início e à regularidade do ano letivo.

A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, em número suficiente e com capacidade operacional para atender às exigências nutricionais, sanitárias e operacionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a segurança alimentar, o bem-estar e o adequado desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de ensino e os atendidos em contraturno pela assistência social.

A contratação direta também objetiva minimizar riscos administrativos, trabalhistas e operacionais para o Município, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal, substituições em casos de afastamento e cumprimento das obrigações legais, assegurando maior eficiência, estabilidade e qualidade na prestação do serviço.

Por fim, pretende-se atender de forma célere e excepcional à situação de urgência caracterizada, preservando o interesse público e os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, até que seja concluído novo procedimento licitatório regular.

4.3. Estimativa de valor

O valor estimado com base no último boletim de medição do contrato 007/2022 é de R$ 3.067.875,58 (três milhões sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) anual, R$ 278.897,78 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) mensal e R$ 3.902,94 (três mil cento novecentos e dois reais e oitenta e noventa e quatro centavos) unitário para serviços de cozinheira de 40h e R$ 2.358,04 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) unitário para serviços de cozinheira de 20h.

Considerando os valores despendidos no contrato 007/2022, atualizados pelo INPC.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote 1

Item	Descrição	Quantidade de postos	Período de contratação	Total
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	63	11 meses	693
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	14	11 meses	154

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

O serviço a ser contratado consiste na prestação contínua e integrada de serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar, demandando padronização de procedimentos, uniformidade na execução, cumprimento rigoroso das normas sanitárias e nutricionais, bem como coordenação operacional entre as unidades atendidas. O parcelamento em lotes poderia comprometer a qualidade e a regularidade do serviço, ao gerar múltiplas gestões de pessoal, diferentes rotinas operacionais e dificuldades na supervisão e fiscalização contratual.

Além disso, a fragmentação do objeto aumentaria significativamente a complexidade administrativa, elevando os custos de gestão, fiscalização e controle, além de ampliar os riscos de descontinuidade dos serviços, especialmente em situações de ausência ou substituição de profissionais, o que é incompatível com a natureza essencial da alimentação escolar.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta ora pretendida possui caráter excepcional e temporário, motivada por situação de urgência decorrente da rescisão contratual anterior. Nesse contexto, o parcelamento do objeto poderia comprometer a celeridade necessária à contratação, contrariando o interesse público e o princípio da eficiência.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.6.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica

5.3. Possíveis impactos ambientais

Os serviços apresentam impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados ao consumo de água, energia e geração de resíduos. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, visando à redução do desperdício e ao correto descarte dos resíduos, conforme legislação vigente.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim ☐ Não

24

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

7. Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, *22 de janeiro de 2026.* .

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
CAMPINA GRANDE DO SUL , população de **50.600 habitantes LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **22/12/2025**, dados estes referentes a **11/2025**

46/2025 Nº Licitação	15/08/2025 Data da Abertura	R$24.580.044,00 Valor
Pregão Modalidade	69/2025 (30/07/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 02/12/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTIATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/08/2025, sua última atualização foi dia 23/01/2026, com informações referentes a 12/2025.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	1272	Outras Unidades e Medidas	AUXILIAR DE COZINHA, 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME DESCRITIVO ANEXO.	1	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME	4.286,99	1272	5.453.051,28
1	2	576	Outras Unidades e Medidas	COZINHEIRO(A), CONFORME DESCRITIVO ANEXO	1	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME	4.407,45	576	2.538.691,20

Giovana Galdi 23/01/2026 14h53 min.

26
9

JOÃO GRITTEN DE LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME
CNPJ: 00.110.341/0001-10
RUA DONA ESTEFANIA N° 1450, CENTRO
SÃO MATEUS DO SUL –PR CEP: 83900-000

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL-PR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Razão Social: João Gritten de Lima Prestação de Serviços ME

CNPJ: 00.110.341/0001-10

Endereço no Município: Rua Dona Stefania,1450 Sala, centro, São Mateus do Sul-PR, CEP: 83900-000

Telefone:42 98815 0914 Endereço Eletrônico: joãogritten@gmail.com

Representante Legal: João Gritten de lima, Cargo: Sócio Administrador, RG:

3.037.885-7/SSP-PR CPF: 318.416.519-15

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Cozinheira atendendo a demanda da secretaria de Educação de São Mateus do Sul, Paraná.

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	R$5.369,89	R$338.303,07	11	R$3.721.333,77
2	Cozinheira 20h	14	R$3.347,46	R$46.864,44	11	R$515.808,84
Valor total dos serviços				**R$385.167,51**		**R$ 4.237.142,21**

Valor total Mensal: R$385.167,51 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Valor total Global: R$ 4.237.142,21(quatro milhões duzentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

O valor global proposto acima contempla todas as despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas e indiretas não explícitas, mas decorrentes de obrigação contratual.

São Mateus do Sul-PR, 23 de janeiro de 2026.

JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS:00110341000110
Assinado de forma digital por JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS:00110341000110
Dados: 2026.01.23 09:34:06 -03'00'

João Gritten de Lima
R.G. n.° 3.037.885-7
CPF: 318.416.519-15
Titular

Giovana Gabali
23/01/2026
9h 39 min.
blumcontabilidade@hotmail.com

Razão Social: NX SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.515.502/0001-89
Endereço: Av Iguaçu 2820, Cjto 61 – Bairro Agua Verde – Curitiba - PR
E-mail: supervisaonxservicos@gmail.com
Telefone (41) 99151-3441
Responsável legal
Nome: GERSON LUIS SOFKA
Contato (e-mail e telefone) admnxservicos@gmail.com (41) 99151-3441
Preposto da Empresa
Contato (e-mail e telefone) MARCOS NUNES (41) 99151-3441 - upervisaonxservicos@gmail.com

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	4.429,66	53.155,92	11	3.348.822,96
2	Cozinheira 20h	14	2.772,21	33.266,52	11	465.731,28
				Total mensal 317.859,52		Valor global 3.496.674,72

Curitiba, 21 de Janeiro de 2026.

GERSON LUIS SOFKA:60270152920

Assinado de forma digital por GERSON LUIS SOFKA:60270152920
Dados: 2026.01.22 17:42:33 -03'00'

NX SERVIÇOS LTDA
GERSON LUIS SOFKA

Giovana Gralak
22/01/2026
17h45 min.
supervisaonxservicos@gmail.com

HIGISOLUÇOES SERVIÇOS LTDA

Razão Social: HIGISOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.414.338/0001-53
Endereço: Av. Jaime Reis, 30 – São Francisco – Curitiba - PR
E-mail: higisolucoeslicitacoes@gmail.com
Telefone (41) 99551-5706
Responsável legal:
Nome: Catia Silene Ribeiro Bragamonte
Contato (e-mail e telefone) – higisolucoesadm@gmail.com (41) 3122-2000
Preposto da Empresa
Contato (e-mail e telefone) Amanda Nunes (41) 99551-5706

Proposta Comercial para serviço de cozinheiras

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	R$ 4.385,76	276.302,88	11	3.039.661,68
2	Cozinheira 20h	14	R$ 2.744,55	38.423,70	11	422.660,70
				Total mensal 314.726,58		Valor global 3.461.992,38

Curitiba, 23 de Janeiro de 2026

CATIA SILENE RIBEIRO BRAGAMONTE:69300224034

Assinado de forma digital por CATIA SILENE RIBEIRO BRAGAMONTE:69300224034
Dados: 2026.01.23 08:51:57 -03'00'

HIGISOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA
CATIA SILENE RIBEIRO BRAGAMONTE
PROPRIETÁRIA

Giovana Galati
23/01/2026
8h53 min
higisolucoeslicitacoes@gmail.com

EQUITY

29

Razão Social: Equity Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Endereço: Rua Ledy Afonso Roderjan, 922 – Centro – São Mateus do Sul - Pr
E-mail: nadia@equityservicos.com.br
Telefone: (42)98872-1551
Responsável legal:
Nome: Pauline Flaresso
Contato: (42)98877-8558 rh@equityservicos.com.br
Preposto da Empresa: Pauline Flaresso
Contato (e-mail e telefone): : (42)98877-8558 rh@equityservicos.com.br

Proposta Comercial para serviço de cozinheiras

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	R$ 4.354,87	R$ 274.356,81	11	R$ 3.017.924,91
2	Cozinheira 20h	14	R$ 2.678,44	R$ 37.498,16	11	R$ 412.479,76
Valor Total Mensal e Global				**R$ 311.854,97**		**R$ 3.430.404,67**

São Mateus do Sul, PR, 23 de janeiro de 2026,

PAULINE FLARESSO:05192024900
Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.23 08:32:25 -03'00'

PAULINE FLARESSO
CPF: 051.920.249-00
SÓCIA/ADMINISTRADORA

Giovana Gralak
23/01/2026
8h38 min
nadia@equityservicos.com.br

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	R$ 4.354,87	R$ 274.356,81	11	R$ 3.017.924,91
2	Cozinheira 20h	14	R$ 2.678,44	R$ 37.498,16	11	R$ 412.479,76
		Valor Total Mensal e Global		**R$ 311.854,97**		**R$ 3.430.404,67**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COZINHEIRA, de segunda a sexta-feira

Discriminação dos Serviços	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	***23/01/2026***
B - Município/UF	***São Mateus do Sul - PR***
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	*SEAC PR x SIEMACO PR00074/2025*
D - Tipo de Serviço	***Cozinheira 40hs***
E - Número de meses de execução contratual	***11***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A - Salário base		R$	1.720,00
B - Adicional Noturno		R$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		**R$**	**1.720,00**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A [illegible]lário	9,09%	R$	156,35
B	9,09%	R$	156,35
C - Adicional de férias	3,03%	R$	52,12
Subtotal	**21,21%**	**R$**	**364,81**
D - Incidência do módulo 4 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	7,59%	R$	130,60
E - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,47%	R$	59,68
TOTAL	**32,27%**	**R$**	**555,10**

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	**%**	**Valor (R$)**	
A - INSS	20,00%	R$	344,00
B - Salário Educação	2,50%	R$	43,00
C - RAT Ajustado	2,00%	R$	34,40
D - SESC ou SESI	1,50%	R$	25,80
E - SENAI - SENAC	1,00%	R$	17,20
F - SEBRAE	0,60%	R$	10,32
G - INCRA	0,20%	R$	3,44
H [illegible]	8,00%	R$	137,60
T[illegible]	***35,80%***	**R$**	**615,76**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Vale Transporte	R$ 3,50	R$	43,80
B - Vale Alimentação	R$ 805,00	R$	644,00
		R$	-
TOTAL		**R$**	**687,80**

Quadro-Resumo do Módulo 2		**Valor (R$)**	
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ		**R$**	**555,10**
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R$	615,76
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	687,80
TOTAL		**R$**	**1.858,66**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão	**%**	**Valor (R$)**	
A - Aviso prévio indenizado	1,29%	R$	22,18
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R$	1,77
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	R$	0,71
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	33,44
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R$	11,97
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%	R$	1,07

TOTAL	**4,07%**	**R$**	**71,15**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	R$	38,81
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,58
C -Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,91
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$	5,65
E - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
TOTAL	**1,52%**	**R$**	**45,95**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			**Valor (R$)**
A - Uniformes e EPIs		R$	17,01
C - Outros (produtos e equipamentos)		R$	-
TOTAL		**R$**	**17,01**

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	**%**	**Valor (R$)**	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		***R$***	***3.712,77***
A - Custos indiretos	**4,1553%**	**R$**	**154,28**
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		***R$***	***3.867,04***
B - Lucro	**4,0000%**	**R$**	**154,68**
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		***R$***	***4.021,73***
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x Alíquota do tributo			
C1. Tributos Federais			
COFINS	3,00%	**R$**	**130,65**
PIS	0,65%	**R$**	**28,31**
C2. Tributos Municipais - **ISS**	4,00%	**R$**	**174,19**
SUBTOTAL Tributos	***7,65%***	***R$***	***333,15***
TOTAL		**R$**	**642,11**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		**(R$)**	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$	1.720,00
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$	1.858,66
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$	71,15
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$	45,95
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	17,01
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**3.712,77**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R$	642,11
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.354,87**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COZINHEIRA, de segunda a sexta-feira

Discriminação dos Serviços	
A - *Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)*	***23/01/2026***
B - *Município/UF*	***São Mateus do Sul - PR***
C - *Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo*	*SEAC PR x SIEMACO PR00074/2025*
D - *Tipo de Serviço*	***Cozinheira 20hs***
E - *Número de meses de execução contratual*	***11***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário base	R$	860,00
B - Adicional Noturno	R$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :	**R$**	**860,00**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - [illegible]salário	9,09%	R$	78,17
B - Férias	9,09%	R$	78,17
C - Adicional de férias	3,03%	R$	26,06
Subtotal	**21,21%**	**R$**	**182,41**
D - Incidência do módulo 4 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	7,59%	R$	65,30
E - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,47%	R$	29,84
TOTAL	**32,27%**	**R$**	**277,55**

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	**%**	**Valor (R$)**	
A - INSS	20,00%	R$	172,00
B - Salário Educação	2,50%	R$	21,50
C - RAT Ajustado	2,00%	R$	17,20
D - SESC ou SESI	1,50%	R$	12,90
E - SENAI - SENAC	1,00%	R$	8,60
F - SEBRAE	0,60%	R$	5,16
G - INCRA	0,20%	R$	1,72
H - FGTS	8,00%	R$	68,80
TO[illegible]	***35,80%***	**R$**	**307,88**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Vale Transporte	R$ 3,50	R$	95,40
B - Vale Alimentação	R$ 805,00	R$	644,00
		R$	-
TOTAL		**R$**	**739,40**

Quadro-Resumo do Módulo 2		**Valor (R$)**
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ	**R$**	**277,55**
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	R$	307,88
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	R$	739,40
TOTAL	**R$**	**1.324,83**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão	**%**	**Valor (R$)**	
A - Aviso prévio indenizado	1,29%	R$	11,09
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R$	0,89
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	R$	0,35
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	16,72
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R$	5,99
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%	R$	0,54

TOTAL	**4,07%**	**R$**	**35,57**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	R$	19,52
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,29
C -Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,46
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$	2,82
E - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
TOTAL	**1,52%**	**R$**	**23,10**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS		**Valor (R$)**	
A - Uniformes e EPIs		R$	17,01
C - Outros (produtos e equipamentos)		R$	-
TOTAL		**R$**	**17,01**

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	**%**	**Valor (R$)**	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		***R$***	***2.260,51***
A - Custos indiretos	4,1553%	**R$**	**93,93**
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		***R$***	***2.354,44***
B - Lucro	5,0585%	**R$**	**119,10**
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		***R$***	***2.473,54***
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x Alíquota do tributo			
C1. Tributos Federais			
COFINS	3,00%	**R$**	**80,35**
PIS	0,65%	**R$**	**17,41**
C2. Tributos Municipais - **ISS**	4,00%	**R$**	**107,14**
SUBTOTAL Tributos	***7,65%***	***R$***	***204,90***
TOTAL		**R$**	**417,93**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		**(R$)**	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$	860,00
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$	1.324,83
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$	35,57
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$	23,10
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	17,01
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.260,51**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R$	417,93
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**2.678,44**

UNIFORMES E EPIS

Cozinheiras							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade ANUAL por empregado	Preço unt		Total Geral	
1	Avental/Jaleco	Unidade	2	R$	18,20	R$	36,40
2	Luvas latex	Unidade	12	R$	3,90	R$	46,80
3	Sapato de proteção	Unidade	2	R$	44,00	R$	88,00
4	Toucas Descartáveis (caixa com 100)	Unidade	1	R$	15,90	R$	15,90
TOTAL ANUAL POR EMPREGADO						R$	187,10
RATEIO MENSAL CUSTO UNIFORME E EPIS						R$	17,01

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Outros
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	051.920.299-61
Nº de Série do Certificado	8647836087463044674
Nome do Signatário	NADIA FLARESSO:05192029961
Autoridade Certificadora Emissora	AC VALID RFB v5
Validade	02/06/2023 a 01/06/2024

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	025.957.819-36
Nº de Série do Certificado	475963519429058146394714294465726063 81
Nome do Signatário	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	19/05/2021 a 18/05/2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	025.957.819-36
Nº de Série do Certificado	475963519429058146394714294465726066381
Nome do Signatário	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	19/05/2021 a 18/05/2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

38

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41600762606	31.459.892/0001-17	
NOME EMPRESARIAL		
EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	6
ITIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
3.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Outros	05192029961	NADIA FLARESSO:05192029961	864783608746304467 4	02/06/2023 a 01/06/2024	Sim
Contador	02595781936	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936	475963519429058146 394714294465726063 81	19/05/2021 a 18/05/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	02595781936	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936	475963519429058146 394714294465726063 81	19/05/2021 a 18/05/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

08.E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3
.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/03/2024 às 15:46:22

D8.79.2D.9F.2C.27.D6.1C
C2.36.B9.7C.77.98.15.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
NIRE	41600762606
CNPJ	31.459.892/0001-17
Número de Ordem	6
eza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	São Mateus do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14209

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
eza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14209
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 648.859,79	R$ 970.564,30
CIRCULANTE		R$ 622.536,29	R$ 945.222,86
DISPONÍVEL		R$ 62.445,32	R$ 80.312,75
CRÉDITOS		R$ 10.466,80	R$ 14.098,21
ESTOQUES		R$ 549.624,17	R$ 850.811,92
NÃO CIRCULANTE		R$ 26.323,50	R$ 25.341,42
IMOBILIZADO		R$ 26.323,50	R$ 25.341,42
PASSIVO		R$ 648.859,79	R$ 970.564,30
CIRCULANTE		R$ 95.948,35	R$ 198.821,05
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 38.156,66	R$ 46.460,19
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO		R$ 38.156,66	R$ 46.460,19
FORNECEDORES		R$ 37.021,94	R$ 36.269,94
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 3.935,32	R$ (25.335,43)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 16.370,03	R$ 140.765,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 1.464,40	R$ 660,50
NÃO CIRCULANTE		R$ 60.414,70	R$ 22.258,05
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 60.414,70	R$ 22.258,05
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 60.414,70	R$ 22.258,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 492.496,74	R$ 749.485,20
CAPITAL SOCIAL		R$ 110.000,00	R$ 250.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 110.000,00	R$ 250.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 100.000,00
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS		R$ 382.496,74	R$ 399.485,20
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS		R$ 333.363,40	R$ 382.496,74
LUCROS (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO		R$ 49.133,34	R$ 16.988,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 467.839,11	R$ 1.495.920,99
RECEITA COM VENDAS DE PRODUTOS		R$ 467.839,11	R$ 188.261,95
VENDAS DE MERCADORIAS		R$ 467.839,11	R$ 188.261,95
Vendas de Mercadorias a Prazo		R$ 104.123,71	R$ 0,00
(-) OUTRAS RECEITAS		R$ 0,00	R$ (2.500,00)
(-) RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 0,00	R$ (2.500,00)
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 0,00	R$ 1.310.159,04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 1.310.159,04
-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (27.968,38)	R$ (112.637,67)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (5.091,08)	R$ (112.637,67)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (27.968,38)	R$ (112.637,67)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (201.639,79)	R$ (1.177,07)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (201.639,79)	R$ (1.177,07)
Custo das Mercadorias Vendidas		R$ (195.200,15)	R$ 0,00
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (201.376,39)	R$ (1.365.117,79)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (203.177,53)	R$ (1.372.574,36)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.801,14	R$ 7.456,57
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 14.079,93	R$ 7.456,57
UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (6.723,93)	R$ 0,00
Telefone		R$ (408,19)	R$ 0,00
Fretes e Carretos		R$ (20,00)	R$ 0,00
CDL - Mensalidade/Serviços		R$ (1.736,59)	R$ 0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.832,65)	R$ 0,00
Impostos e Taxas Diversas		R$ (1.446,00)	R$ 0,00
=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 49.133,34	R$ 16.988,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO IDO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNP	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas do Patrimônio Líquido							
	Capital Social (R$)	Capital Subscrito (R$)	Adiantamento para Futuro Aumento Capital (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Lucros do Exercício (R$)	(-) Prejuízos do Exercício (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2023	110.000,00	0,00	0,00	432.550,34	(-)99.186,94	49.133,34	0,00	492.496,74
Constituição -	365.000,00	140.000,00						505.000,00
Constituição -	(-)225.000,00	(-)140.000,00						(-)365.000,00
Lucro Líquido do Exercício				49.133,34		64.060,23		113.193,57
Lucro Líquido do Exercício						(-)49.133,34		(-)49.133,34
Prejuízo Líquido do Exercício							(-)47.071,77	(-)47.071,77
Valor Referente Adiantamento para Futuro Aumento Capital			100.000,00					100.000,00
Transferencia Ref. .	25.000,00							25.000,00
Transferencia Ref. .	(-)25.000,00							(-)25.000,00
Saldo Final em 31.12.2023	250.000,00	0,00	100.000,00	481.683,68	(-)99.186,94	64.060,23	(-)47.071,77	749.485,20
Notas								

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.8F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

0697 EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 08/03/2024 13:26 Pág:00
CNPJ: 31.459.892/0001-17

DEMOSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIRETO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	16.988,46	49.133,34
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	3.276,08	3.075,04
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A RECEBER	(3.631,41)	92.414,62
AUMENTO (REDUÇÃO) DOS ESTOQUES	(301.187,75)	(399.797,92
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	(752,00)	37.021,94
AUMENTO (REDUÇÃO) OUTRAS CONTAS A PAGAR	95.321,17	(14.955,65
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	(189.985,45)	(233.108,63
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(2.294,00)	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	2.294,00	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
ITEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	140.000,00	0,00
MPRÉSTIMOS TOMADOS	(29.853,12)	(19.078,32
ESERVAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	10.146,88	(19.078,32
4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)	**17.867,43**	**(252.186,95**
5 - DISPONIBILIDADES NO ÍNICIO DO PERÍODO	**62.445,32**	**314.632,27**
6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	**80.312,75**	**62.445,32**

NADIA FLARESSO:05192029961
Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961
Dados: 2024.03.08 14:26:10 -03'00'

NADIA FLARESSO
Sócia Administradora
CPF: 051.920.299-61

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Dados: 2024.03.08 15:58:37 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: 1-PR-048521/O-4 - Contador
CPF: 025.957.819-36

NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICE

1. CONTEXTO OPERACIONAL
2. POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO
3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO
4. PERIODO DA COMPARABILIDADE
5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA
7. AJUSTE A VALOR PRESENTE
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DE 2023
11. ATIVOS CIRCULANTES
12. ATIVOS NÃO CIRCULANTES
13. PASSIVO CIRCULANTE
14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
16. EVENTOS SUBSEQUENTES

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 31.459.892/0001-17, constituída em 10/09/2018, tributada pelo Simples Nacional, com alteração de tributação no periodo 30/09/2023 tributada pelo Lucro Real com ramo de atividade Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Com sede no município de São Mateus do Sul , na rua LUIZ DAMASO SANTOS LIMA 584, SALA 07 CENTRO.

2. POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativa e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo Internacional Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos.

Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

4. PERIODO DA COMPARABILIDADE

As DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e a APURAÇÃO DE RESULTADO encerrado em 31/12/2023 está em comparabilidade com o encerramento do exercício encerrado em 31/12/2022, e aqui compreendidos em: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que foram

NOTAS EXPLICATIVAS

elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002, Lei n. 6404/1976 com observância nas Leis Complementares nº 123/2006, e 155/2016, na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento e pagamento.

5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelham desempenho econômico pior que o esperado. Após esta submissão à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA

Os ativos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na NBC TG 1000 expedida pelo conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas levam em conta a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes.

7. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos.

8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em neste encerramento de exercício está em obediência ao regime de

NOTAS EXPLICATIVAS

competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. Lei 6404/1976 com observância na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DE 2023

Comparativamente a receita líquida do resultado apurado em 31.12.2022 foi determinada da seguinte maneira:

	Período de	Período de
	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	467.839,11	1.495.920,99
RECEITA COM VENDA DE PRODUTOS	467.839,11	188.261,95
Venda de Mercadorias a Vista	363.715,40	188.261,95
Venda de Mercadorias a Prazo	104.123,71	0,00
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.310.159,04
Prestação de Serviços a Prazo	0,00	0,00
Prestação de Serviços a Vista	0,00	1.310.159,04
-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(27.968,38)	(112.637,67)
VENDAS CANCELADAS	(5.091,08)	(288,00)
(-) De Vendas de Produtos Mercado Interno	(3.514,95)	(288,00)
(-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	(1.576,13)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(22.877,30)	(112.349,67)
(-) ISS	0,00	(605,76)
(-) Simples Nacional	(22.877,30)	(22.739,59)
(-) PIS		(15.876,45)
(-) COFINS		(73.127,87)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	439.870,73	1.383.283,32

11. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quanto:

a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;

b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou

NOTAS EXPLICATIVAS

o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

Caixa e Equivalentes de Caixa: a conta Caixa e Equivalentes de Caixa é composta da seguinte maneira:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
BENS NUMERÁRIOS...	20.237,94	504,81
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA...	4.736,95	3.232,83
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA...	55.337,86	58.707,68

Duplicatas a Receber: a conta de duplicatas a receber é composta da seguinte forma:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
CLIENTES...	0,00	0,00

Estoques: os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração, da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000 e estão assim representados:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
ESTOQUES	850.811,92	549.624,17

ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empesas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

O Ativo não Circulante sendo assim composto:

OUTROS INVESTIMENTOS...	0,00

Imobilizado: avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custos todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

A seguir consta um comparativo dos valores do ativo imobilizado e valor depreciado acumulado:

NOTAS EXPLICATIVAS

DESCRIÇÃO.....	...VALOR CONTABIL...	...DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.555,26.....	-624,38
Móveis e Utensílios	28.195,20.....	-6.877,62

13. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

spera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;

passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;

c) o passível for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

O Passivo Circulante sendo assim composto:

CONTA...	VALOR
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO...	46.460,19
FORNECEDORES NACIONAIS...	36.269,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER...	-25.335,43
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL...	107.230,17
BRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS...	33.535,68
CONTAS A PAGAR...	660,50
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES...	0,00

14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todas aqueles que não se classificam como sendo circulantes.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos

NOTAS EXPLICATIVAS

reconhecidos e se encontra assim subdividido:

LUCROS E/OU (PREJUIZOS) ACUMULADOS

| Reserva de Lucros...	0,00
| Lucros do Exercício...	64.060,23
| (-) Prejuízos do Execício...	-47.071,77
| (-) Prejuízos do Execício...	-47.071,77

CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), é alterado para R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R$
Nádia Flaresso	125.000	50%	125.000,00
Bruno Miguel Grose Wisniewski	100.000	40%	100.000,00
Pauline Flaresso	25.000	10%	25.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00

CRÉDITOS PARA AUMENTO DE CAPITAL - R$ 100.000,00 correspondem ao saldo dos adiantamentos para aumento de capital - AFACs

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis ou desfavoráveis entre o final do período contábil e a data de aprovação das demonstrações financeiras.

NADIA FLARESSO:05192029961 Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961 Dados: 2024.03.08 14:25:38 -03'00'

NADIA FLARESSO
Sócia Administradora
CPF: 051.920.299-61

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Dados: 2024.03.08 15:57:58 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: 1-PR-048521/O-4 - Contador
CPF: 025.957.819-36

EQUITY

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
e-mail: comercial@equityservicos.com.br

51

ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no balanço Patrimonial do Exercício de 2023 da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.459.892/0001-17.

Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
LG Liquidez Geral	$= \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)} = \frac{R\$\ 945.222,88 + R\$\ 25.341,42}{R\$\ 198.821,05 + R\$\ 22.258,05} = \frac{R\$\ 970.564,30}{R\$\ 221.079,10}$	=	4,39
LC Liquidez corrente	$= \frac{(AC)}{(PC)} = \frac{R\$}{R\$}$	$\frac{945.222,88}{198.821,05}$ =	4,75
SG Solvência Geral	$= \frac{(AT)}{(PC + PNC)} = \frac{R\$}{R\$}$	198.821,05 + R$ $\frac{970.564,30}{22.258,05}$ =	4,39
EG Endividamento Geral	$= \frac{(PC) + (PNC)}{(AT)} = \frac{R\$}{R\$}$	198.821,05 + R$ 22.258,05 = R$ $\frac{221.079,10}{970.564,30}$ =	0,23

AC - Ativo Circulante:	R$	945.222,88
PC - Passivo Circulante:	R$	198.821,05
RLP - Realizável a Longo Prazo:	R$	25.341,42
ELP - Exigível a Longo Prazo:	R$	22.258,05
ANC - Ativo Não Circulante:	R$	25.341,42
PNC - Passivo Não Circulante:	R$	22.258,05
AT - Ativo Total:	R$	970.564,30
PL - Patrimônio Líquido:	R$	749.485,20

NADIA FLARESSO:05192029961
Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961
Dados: 2024.03.08 14:25:10 -03'00'

NÁDIA FLARESSO
CPF: 051.920.299-61
SÓCIO/ADMINISTRADOR

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Dados: 2024.03.08 15:56:36 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: PR-048.521/O-4
CONTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.3

52

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41600762606	31.459.892/0001-17	

NOME EMPRESARIAL
EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	7

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	31459892000117	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA:31459892000117	881656873588758414	08/05/2024 a 08/05/2025	Sim
Contador	02595781936	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936	528935021519530959 7	17/05/2024 a 17/05/2027	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	02595781936	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936	528935021519530959 7	17/05/2024 a 17/05/2027	-

NÚMERO DO RECIBO:
35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.
2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/01/2025 às 08:14:47

A7.34.D6.EB.88.9A.77.86
31.44.88.5C.86.7A.DA.07

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7

53

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	051.920.299-61
Nº de Série do Certificado	881656873588756414
Nome do Signatário	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA:31459892000117
Autoridade Certificadora Emissora	AC VALID RFB v5
Validade	08/05/2024 a 08/05/2025
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	025.957.819-36
Nº de Série do Certificado	5289350215195309597
Nome do Signatário	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Autoridade Certificadora Emissora	AC CNDL RFB v3
Validade	17/05/2024 a 17/05/2027

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7

54

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substitição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	025.957.819-36
Nº de Série do Certificado	5289350215195309597
Nome do Signatário	ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Autoridade Certificadora Emissora	AC CNDL RFB v3
Validade	17/05/2024 a 17/05/2027

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

55

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
NIRE	41600762606
CNPJ	31.459.892/0001-17
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	São Mateus do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	23463

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	23463
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 970.564,30	R$ 2.573.516,98
CIRCULANTE		R$ 945.222,88	R$ 2.539.653,03
DISPONÍVEL		R$ 80.312,75	R$ 1.601.668,00
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 95.879,41
CRÉDITOS		R$ 14.098,21	R$ 311.103,25
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 14.098,21	R$ 311.103,25
ESTOQUES		R$ 850.811,92	R$ 531.002,37
NÃO CIRCULANTE		R$ 25.341,42	R$ 33.863,95
PASSIVO		R$ 970.564,30	R$ 2.573.516,98
CIRCULANTE		R$ 198.821,05	R$ 797.970,36
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 46.460,19	R$ 96.544,52
FORNECEDORES		R$ 36.269,94	R$ 57.163,59
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ (25.335,43)	R$ 27.431,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 140.765,85	R$ 612.654,54
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 660,50	R$ 4.176,42
NÃO CIRCULANTE		R$ 22.258,05	R$ 461.094,75
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 22.258,05	R$ 461.094,75
EMPRÉSTIMOS		R$ 22.258,05	R$ 461.094,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 749.485,20	R$ 1.314.451,87
CAPITAL SOCIAL		R$ 250.000,00	R$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 250.000,00	R$ 500.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS		R$ 399.485,20	R$ 614.451,87
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS		R$ 382.496,74	R$ 399.485,20
LUCROS (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO		R$ 16.988,46	R$ 214.966,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 1.495.920,99	R$ 8.997.150,47
RECEITA COM VENDAS DE PRODUTOS		R$ 188.261,95	R$ 0,00
VENDAS MERCADO INTERNO		R$ 188.261,95	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R$ (2.500,00)	R$ 0,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ (2.500,00)	R$ 0,00
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 1.310.159,04	R$ 8.997.150,47
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 1.310.159,04	R$ 8.997.150,47
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (112.637,67)	R$ (695.851,39)
VENDAS CANCELADAS		R$ (112.637,67)	R$ 0,00
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R$ (288,00)	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (112.349,67)	R$ (695.851,39)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (112.349,67)	R$ (695.851,39)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (1.177,07)	R$ (273.896,95)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (1.177,07)	R$ 0,00
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ (273.896,95)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.365.117,79)	R$ (7.734.979,08)
(-) DESPESAS DE PESSOAL - ADM		R$ (1.250.453,33)	R$ (5.855.557,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (1.250.453,33)	R$ (5.855.557,00)
(-) COM VEICULOS		R$ (831,22)	R$ (11.054,27)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (831,22)	R$ (6.040,13)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (5.014,14)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (61.198,95)	R$ (1.768.637,29)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (3.276,08)	R$ (3.533,84)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (7.513,50)	R$ (25.589,42)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (1.568.172,60)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (50.409,37)	R$ (171.341,43)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.456,57	R$ 74,82
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.456,57	R$ 74,82
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (60.545,29)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (160,24)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ 0,00	R$ (690,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ 0,00	R$ (1.378,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (15.813,49)	R$ (58.317,05)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	31.459.892/0001-17
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (0,00)	R$ (1.506,66)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (410,32)	R$ (1.506,66)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (43.867,05)	R$ (37.753,39)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (43.867,05)	R$ (37.753,39)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ 0,00	R$ (26.318,08)
(-) CSLL Sobre o Lucro		R$ 0,00	R$ (26.318,08)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ (51.138,30)
(-) IRPJ Sobre o Lucro		R$ 0,00	R$ (51.138,30)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 16.988,46	R$ 214.966,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

DEMONSTR[illegible]O DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔN[illegible]LÍQUIDO

Entidade:	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024 — CNPJ 31.459.892/0001-17 — Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	Capital Social (R$)	Adiantamento para Futuro Aumento Capital (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Lucros do Exercício (R$)	(-) Prejuízos do Exercício (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2024	250.000,00	100.000,00	481.683,68	(-)99.186,94	64.060,23	(-)47.071,77	749.485,20
CAPITAL SOCIAL	500.000,00						500.000,00
Lucro Líquido do Exercício					214.966,67		214.966,67
Valor Referente Adiantamento para Futuro Aumento Capital;Adiantamento para Futuro Aumento Capital		(-)100.000,00					(-)100.000,00
Valor Referente Adiantamento para Futuro Aumento Capital;Adiantamento para Futuro Aumento Capital		200.000,00					200.000,00
Transferencia Ref. .	(-)250.000,00		64.060,23	(-)47.071,77	(-)64.060,23	47.071,77	(-)250.000,00
Saldo Final em 31.12.2024	500.000,00	200.000,00	545.743,91	(-)146.258,71	214.966,67	0,00	1.314.451,87
Notas							

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMOSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIRETO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	214.966,67	16.988,46
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	3.533,84	3.276,08
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A RECEBER	(392.384,48)	(3.631,41)
AUMENTO (REDUÇÃO) DOS ESTOQUES	319.809,55	(301.187,75
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	20.893,65	(752,00
AUMENTO (REDUÇÃO) OUTRAS CONTAS A PAGAR	528.171,33	95.321,17
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	694.490,59	(189.985,45
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(12.056,37)	(2.294,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	12.056,37	2.294,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	250.000,00	140.000,00
EMPRESTIMOS TOMADOS	488.921,03	(29.853,12
RESERVAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	838.921,03	10.146,88
4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)	1.521.355,25	17.867,43
5 - DISPONIBILIDADES NO INICIO DO PERÍODO	80.312,75	62.445,32
6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	1.601.668,00	80.312,75

NADIA FLARESSO:05192029961 Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961 Dados: 2025.01.28 10:00:12 -03'00'

NADIA FLARESSO
Sócia Administradora
CPF: 051.920.299-61

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Dados: 2025.01.28 11:01:30 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: 1-PR-048521/O-4 - Contador
CPF: 025.957.819-36

NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICE

1. CONTEXTO OPERACIONAL
2. POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO
3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO
4. PERÍODO DA COMPARABILIDADE 2024
5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA
7. AJUSTE A VALOR PRESENTE
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2024
11. ATIVOS CIRCULANTES
12. ATIVOS NÃO CIRCULANTES
13. PASSIVO CIRCULANTE
14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
16. EVENTOS SUBSEQUENTES

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. é uma sociedade empresarial limitada, registrada no CNPJ sob o nº 31.459.892/0001-17. A empresa está sediada na cidade de São Mateus do Sul (PR), na Rua Dom Pedro II, 626, sala 04, Centro, CEP 83.900-120, tendo como objetivo social o exercício de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, atividades de vigilância e segurança privada, serviços de apoio a edifícios, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, copeiras, cozinheiras, e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios, dentre outras, conforme contrato social.

POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativa e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo Internacional Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos.

Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

NOTAS EXPLICATIVAS

4. PERÍODO DA COMPARABILIDADE 2024

As DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e a APURAÇÃO DE RESULTADO encerrado em 31/12/2024 está em comparabilidade com o encerramento do exercício encerrado em 31/12/2023, e aqui compreendidos em: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002, Lei n. 6404/1976 com observância nas Leis Complementares nº 123/2006, e 155/2016, na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento e pagamento.

5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelham desempenho econômico pior que o esperado. Após esta submissão à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA

Os ativos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na NBC TG 1000 expedida pelo conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas levam em conta a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes.

7. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos.

8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa

NOTAS EXPLICATIVAS

não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em neste encerramento de exercício está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. Lei 6404/1976 com observância na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2024

Comparativamente a receita líquida do resultado apurado em 31.12.2024 foi determinada da seguinte maneira:

	Período de	Período de
	01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.997.150,47	1.495.920,99
RECEITA COM VENDA DE PRODUTOS	0,00	188.261,95
Venda de Mercadorias a Vista	0,00	188.261,95
Venda de Mercadorias a Prazo	0,00	0,00
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.997.150,47	1.310.159,04
Prestação de Serviços a Prazo	119.397,37	0,00
Prestação de Serviços a Vista	8.877.753,10	1.310.159,04
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(695.851,39)	(112.637,67)
VENDAS CANCELADAS	(0,00)	(288,00)
(-) De Vendas de Produtos Mercado Interno	(0,00)	(288,00)
(-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	(0,00)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(695.851,39)	(112.349,67)
(-) ISS	(275.987,47	(605,76)
(-) Simples Nacional	(0,00)	(22.739,59)
(-) PIS	(74.816,26)	(15.876,45)
(-) COFINS	(345.047,66)	(73.127,87)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	8.301.299,08	1.383.283,32

11. ATIVOS CIRCULANTES

NOTAS EXPLICATIVAS

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quanto:

a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;

b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

Caixa e Equivalentes de Caixa: a conta Caixa e Equivalentes de Caixa é composta da seguinte maneira:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
BENS NUMERÁRIOS...	581.174,32	20.237,94
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A ITA...	1.019.715,81	4.736,95
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA...	777,87	55.337,86

Duplicatas a Receber: a conta de duplicatas a receber é composta da seguinte forma:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
CLIENTES...	95.879,41	0,00

Estoques: os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração, da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000 e estão assim representados:

	Ano Atual	*Ano Anterior*
ESTOQUES	531.002,37	850.811,92

12. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empesas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

O Ativo não Circulante sendo assim composto:

OUTROS INVESTIMENTOS...	0,00

Imobilizado: avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custos todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

A seguir consta um comparativo dos valores do ativo imobilizado e valor depreciado acumulado:

DESCRIÇÃO.....	...VALOR CONTABIL...	...DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.555,26.....	-879,90
Móveis e Utensílios	28.195,20.....	-9.697,14

13. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:
a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
c) o passível for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

O Passivo Circulante sendo assim composto:

CONTA...	**VALOR**
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO...	96.544,52
)RNECEDORES NACIONAIS...	57.163,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER...	27.431,29
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL...	391.689,36
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS...	220.965,18
CONTAS A PAGAR...	4.176,42
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES...	0,00

14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

NOTAS EXPLICATIVAS

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todas aqueles que não se classificam como sendo circulantes.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

LUCROS E/OU (PREJUIZOS) ACUMULADOS

| Reserva de Lucros...	0,00
| Lucros do Exercício...	214.966,67
| (-) Prejuízos do Execício...	0,00
| (-) Prejuízos do Execício...	0,00

CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é aumentado para 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R$
Nádia Flaresso	255.000	51,00%	255.000,00
Bruno Miguel Grose Wisniewski	200.000	40%	200.000,00
Pauline Flaresso	45.000	10%	45.000,00
Total	500.000	100%	500.000,00

CRÉDITOS PARA AUMENTO DE CAPITAL - R$ 200.000,00 correspondem ao saldo dos adiantamentos para aumento de capital - AFACs

EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis ou desfavoráveis entre o final do período contábil e a data de aprovação das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS

NADIA FLARESSO:05192029961
Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961
Dados: 2025.01.28 10:00:43 -03'00'

NADIA FLARESSO
Sócia Administradora
CPF: 051.920.299-61

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Dados: 2025.01.28 11:01:58 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: 1-PR-048521/O-4 - Contador
CPF: 025.957.819-36

EQUITY

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
e-mail: comercial@equityservicos.com.br

69

ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.459.892/0001-17.

Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
LG Liquidez Geral	$= \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)} = \frac{R\$\ 2.539.653,03 + R\$\ 33.863,95}{R\$\ 797.970,36 + R\$\ 461.094,75} = \frac{R\$\ 2.573.516,98}{R\$\ 1.259.065,11}$		2,04
LC Liquidez corrente	$= \frac{(AC)}{(PC)} = \frac{R\$\ 2.539.653,03}{R\$\ 797.970,36}$		3,18
SG Solvência Geral	$= \frac{(AT)}{(PC + PNC)} = \frac{R\$\ 2.573.516,98}{R\$\ 797.970,36 + R\$\ 461.094,75}$		2,04
EG Endividamento Geral	$= \frac{(PC) + (PNC)}{(AT)} = \frac{R\$\ 797.970,36 + R\$\ 461.094,75 = R\$\ 1.259.065,11}{R\$\ 2.573.516,98}$		0,49

AC - Ativo Circulante:	R$	2.539.653,03
PC - Passivo Circulante:	R$	797.970,36
RLP - Realizável a Longo Prazo:	R$	33.863,95
ELP - Exigível a Longo Prazo:	R$	461.094,75
ANC - Ativo Não Circulante:	R$	33.863,95
PNC - Passivo Não Circulante:	R$	461.094,75
AT - Ativo Total:	R$	2.573.516,98
PL - Patrimônio Líquido:	R$	1.314.451,87

NADIA FLARESSO:051920 Assinado de forma digital por NADIA FLARESSO:05192029961 Dados: 2025.01.28 10:01:31 -03'00'

NÁDIA FLARESSO
CPF: 051.920.299-61
SÓCIA/ADMINISTRADORA

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936 Dados: 2025.01.28 10:36:03 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CRC: PR-048.521/O-4
CONTADOR

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Cálculo do Balanço Patrimonial - Situação Financeira

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 da empresa inscrita no CNPJ nº 31.459.892/0001-17:

ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA			
Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
LG - Liquidez Geral =	$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	$= \frac{R\$\ 2.539.653,03}{R\$\ 797.970,36} + \frac{R\$\ -}{R\$\ -} = \frac{R\$\ 2.539.653,03}{R\$\ 797.970,36} =$	3,18
LC - Liquidez corrente =	$\frac{(AC)}{(PC)}$	$= \frac{R\$\ 2.539.653,03}{R\$\ 797.970,36} =$	3,18
SG - Solvência Geral =	$\frac{(AT)}{(PC + PNC)}$	$= \frac{R\$\ 2.573.516,98}{R\$\ 797.970,36 + R\$\ 461.094,75} =$	2,04
JL - Endividamento Líquido =	$\frac{(PC) + (PNC)}{(PL)}$	$= \frac{R\$\ 797.970,36}{R\$\ 1.314.451,87} + \frac{R\$\ 461.094,75}{R\$\ 1.314.451,87} = \frac{R\$\ 1.259.065,11}{R\$\ 1.314.451,87} =$	0,958
ET ou EG - Endividamento Total/Geral =	$\frac{(PC) + (PNC)}{(AT)}$	$= \frac{R\$\ 797.970,36}{R\$\ 2.573.516,98} + \frac{R\$\ 461.094,75}{R\$\ 2.573.516,98} = \frac{R\$\ 1.259.065,11}{R\$\ 2.573.516,98} =$	0,489

AC - Ativo Circulante:	R$	2.539.653,03
PC - Passivo Circulante:	R$	797.970,36
RLP: Realizável a Longo Prazo:	R$	-
ELP: Exigível a Longo Prazo:	R$	-
PNC: Passivo Não Circulante:	R$	461.094,75
AT: Ativo Total:	R$	2.573.516,98
E: Estoques:	R$	531.002,37
PL: Patrimônio Líquido:	R$	1.314.451,87

PAULINE FLARESSO:05192024900

Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.23 14:08:35 -03'00'

PAULINE FLARESSO
EMPRESÁRIA
CPF: 051.920.249-00

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936

Assinado de forma digital por ANDERSON PAULO NORA DA SILVA:02595781936
Dados: 2026.01.23 14:06:00 -03'00'

ANDERSON PAULO NORA DA SILVA
CONTADOR
CRC: PR-048.521/O-4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:11 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.
Código de controle da certidão: **DC6C.19F6.6E21.5DC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038474171-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.459.892/0001-17**
Nome: **EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/11/2025 12:42:53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE **Certidão Nº:** 3501 / 2026
Código de Autenticação: CF89496C21395C7DAEE54CD3BD1A9DB8
CGCM: 35262

CNPJ/CPF: 31.459.892/0001-17
Nome: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Endereço/Número: RUA DOM PEDRO II, Nº626
Bairro: CENTRO
Complemento: SALA 4
Município: São Mateus Do Sul : PR **CEP:** 83900000

Requerente: Nadia
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

São Mateus do Sul, 22 de janeiro de 2026

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 21/02/2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Certidão nº: 66403724/2025
Expedição: 04/11/2025, às 15:55:53
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.459.892/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.459.892/0001-17

Razão Social: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: R LEDY AFONSO RODERJAM 922 / CENTRO / SAO MATEUS DO SUL / PR / 83900-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206455115993560

Informação obtida em 22/01/2026 10:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO MATEUS DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17

Local da Sede: São Mateus do Sul - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO MATEUS DO SUL
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SÃO MATEUS DO SUL, 26 de janeiro de 2026

Vinicius Rosoha Pereira
Juramentado

VINICIUS ROSOHA PEREIRA

Assinado digitalmente por VINICIUS ROSOHA PEREIRA
ND: C=BR, CN=VINICIUS ROSOHA PEREIRA, L=SAO MATEUS DO SUL, ST=PR, E=vinicius.pereira.rosoha@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.01.26 10:57:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
NIRE 41600762606
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pauline Flaresso, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 28/01/1991 em São Mateus do Sul/Pr, inscrita no CPF sob o nº 051.920.249-00, RG 10.559.426-7 SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Manoel Eufrásio, nº 634, Bloco Caaete, apto 402, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-010.
Única socia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Equity Administração e Serviços Ltda,** situada na Rua Dom Pedro II, nº. 626, sala 4, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83.900-120, inscrita no CNPJ sob nº. 31.459.892/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600762606 em 10/09/2018. O que efetivamente fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª – alteração de endereço
Altera-se o endereço que passa a ser: Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, Pr, CEP 83.900-080.

Cláusula 2ª – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
NIRE 41600762606

Pauline Flaresso, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 28/01/1991 em São Mateus do Sul/Pr, inscrita no CPF sob o nº 051.920.249-00, RG 10.559.426-7 SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Manoel Eufrásio, nº 634, Bloco Caaete, apto 402, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-010.
Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Equity Administração e Serviços Ltda,** situada na Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, Pr, CEP 83.900-080, inscrita no CNPJ sob nº.31.459.892/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600762606 em 10/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social da sociedade é Equity Administração e Serviços Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como endereço a Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, Pr, CEP 83.900-080.

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
NIRE 41600762606
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O OBJETO SOCIAL:

1. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 8211-3/00);
2. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Cnae 7830-2/00)
3. Serviços de apoio a edifícios, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, copeiras, cozinheiras, e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios (CNAE 8111-7/00);
4. Seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 7810-8/00)
5. Limpeza em prédios e domicílios (CNAE 8121-4/00);
6. Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais e de serviços, incluindo reformas e manutenções (CNAE 4120-4-00);
7. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Cnae 8219-9/99)
8. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Cnae 6209- 1/00);
9. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
10. Atividades de vigilância e segurança privada (CNAE 8011-1/01);
11. Administração de imóveis de terceiros (Cnae 6822-6/00);
12. Atividades de limpeza, serviços de varrição, limpeza de ruas, meios-fios, caixas d'água, piscinas (CNAE 8129-0/00);
13. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
14. Comércio de produtos de limpeza e consumo (Cnae 4789-0/05)
15. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Cnae 4642-7/02)
16. Coleta de resíduos não perigosos (Cnae 3811-4/00)
17. Transporte por navegação de travessia, municipal (Cnae 5091.2/01);
18. Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional (Cnae 5091.2/02)
19. Atividades paisagísticas (Cnae 8130-3/00)
20. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Cnae 4781-4/00);

CLÁUSULA QUARTA – O capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Titular	Quotas	Capital R$	Participação
Pauline Flaresso	500.000	500.000,00	100,00%
Totais	**500.000**	**500.000,00**	**100,00%**

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
NIRE 41600762606
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a **Pauline Flaresso** acima qualificada, a qual responderá isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, ficando dispensado a apresentação de documentos dos demais sócios e da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10/09/2018.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE
Pelos serviços que prestem a sociedade, perceberá a sócia, a título de pró-labore, uma quantia mensal fixada a ser fixada, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DOS SÓCIOS E DELIBERAÇÕES
Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e dignará administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro: a sócia compromete-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensado assim as formalidades do § 3º do art. 1152 do novo Código Civil.

Parágrafo segundo: Fica dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
NIRE 41600762606
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou perdas apuradas poderão ser atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, ou, por deliberação dos mesmos, distribuídos em critérios diversos, sem a necessidade de observância à proporcionalidade das quotas, respeitadas as limitações legais. Os lucros também poderão ser destinados à constituição de reservas da sociedade, conforme decisão da sócia.

Parágrafo único: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, iniciando-se no primeiro dia do respectivo período e encerrando-se no último. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, incluindo a possibilidade de distribuição de lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da São Mateus do Sul/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul, 19 de Maio de 2025.

Pauline Flaresso
Sócia administradora

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
	CPF/CNPJ	Nome
	05192024900	PAULINE FLARESSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2025 12:20 SOB Nº 20252406710.
PROTOCOLO: 252406710 DE 21/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508377391. CNPJ DA SEDE: 31459892000117.
NIRE: 41600762506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2025.
EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

82

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná -
www.carambei.pr.leg.br Email:
camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMÂRA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, 99 – CEP 84145- 000 – BAIRRO: Nova Holanda, Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Adminstrativo, Antonio Valdelino de Oliveira, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Dom Pedro II, 626, sala 4, cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 31.459.892/0001-17, mantém firmado o contrato de nº 24/2024, prorrogado de 18/07/2025 até 17/04/2026 e sua vigência de 18/07/2025 até 17/04/2026, com as seguintes características:

OBJETO: Prestação de serviços de Recepcionista com apoio administrativo à serem executados nas dependências da Câmara Minicipal.

NÚMERO DE PROFISSIONAIS: 01 (um) recepcionista, conforme descrição na cláusula 1ª do contrato firmado.

ATESTADO: Atestamos que os serviços contratados foram executados, até a presente data, de acordo com o contrato firmado, registrando-se desempenho satisfatório, nada constando que desabone a conduta da empresa contratada, bem como da recepcionista que executa as atividades com eficiência.

Carambeí, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Diretoria Administrativa
17/07/2025 14:19:46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2025 14:20 -03:00 -03

82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.892/0001-17, com sede na Rua: Dom Pedro II, Sala 4, nº 626, Bairro: Centro, São Mateus do Sul, PR, executou serviços a Prefeitura de Painel, SC, CNPJ nº 01.608.820/0001-23, com objeto de SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, E ORGANIZAÇÃO DE LOCAIS E PRÉDIOS PUBLICOS, DO MUNICIPIO.

Contrato nº 01- DL 05/2024 – Vigência 27/02/2024 a 01/10/2025.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Painel, SC, 17 de outubro de 2025.

MAURO MELO VIEIRA

Assinado de forma digital por MAURO MELO VIEIRA
Dados: 2025.10.17 15:02:21 -03'00'

Mauro Melo Vieira

Advogado – PMP 0135

OAB/SC 8637

94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280, Centro, Lages – SC, CNPJ 83.509.547/0001-44, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Dom Pedro II, 626, Sala 4, São Mateus do Sul – PR, CNPJ 31.459.892/0001-17, manteve firmado junto a este órgão contratante o Contrato de Prestação de Serviço nº 15/2023, proveniente do Processo Administrativo nº 07/2023, com as seguintes características:

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização das áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Lages.

Item	Função	Quantidade	C.H. Semanal	C.H. Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	6	44	220
2	Encarregado Nível 1	4	44	220
3	Moto Boy	1	44	220
4	Recepcionista	4	44	220
5	Telefonista	1	30	180
6	Oficial de Manutenção Predial	1	44	220
7	Copeira	1	44	220
8	Digitador	1	30	180

A área de limpeza diária corresponde a, aproximadamente, 1.700,00 m².
A área de limpeza mensal corresponde a, aproximadamente, 37.400,00 m².
A área de limpeza total do contrato corresponde a, aproximadamente, 224.400,00 m².

VIGÊNCIA: 06/06/2023 a 05/12/2023.

Atestamos que os serviços contratados foram executados de acordo com o contrato firmado, registrando-se desempenho satisfatório, nada constando que desabone a conduta da contratada até a presente data.

Lages – SC, 06 de dezembro de 2023,

ALDORI ANTONIO FREITAS:73669431934

Assinado de forma digital por ALDORI ANTONIO FREITAS:73669431934
Dados: 2023.12.06 17:50:48 -03'00'

govbr

Documento assinado digitalmente
ADRIANE APARECIDA ULBRICH
Data: 18/12/2023 08:27:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aldori Antônio Freitas
Presidente do Legislativo
CPF: nº. 736.xxx.xxx-34

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE APARECIDA ULBRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crasc.1doc.com.br/verificacao/06FA-BE62-9432-1471 e informe o código 06FA-BE62-9432-1471

Registro de capacidade técnica
Registramos o presente Atestado conforme RCA nº 6745, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada. Florianópolis 19/12/2023
Funcionário Responsável: JOEL XAVIER SCHMITZ, Código de autenticidade: be593b9e-5d86-4e82-9fdc-883fc3bfb5f3

85

CERTIDÃO DE RCA Nº 00449/2024

NOME DO REQUERENTE

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRO Nº	TIPO DE REGISTRO
3651	Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 01(uma) folha(s), refere-se ao RCA Nº. 8745, de 19 de dezembro de 2023, da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na RUA DOM PEDRO II, Nº 626 - SALA 4 - CENTRO - SÃO MATEUS DO SUL - PR - CEP: 83900-000 inscrita neste Conselho sob Nº. 3651, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
ADRIANE APARECIDA ULBRICH	33617	069.188.909-05

xxxxxx **"A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES."** xxxxxxx

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2024

Essa certidão tem a validade de 6 meses

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

488216b7-f27e-4483-8502-5469f52e7bd9

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

86

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certifico, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão:

- **RCA nº: 8870 de 27 de agosto de 2024**
  Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
  Descrição do Serviço: Prestação de serviços de ATENDENTES, visando serviços de apoio administrativo a serem executados nas dependências dos serviços do município de Jaraguá do Sul.
- **RCA nº: 8745 de 19 de dezembro de 2023**
  Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES
  Descrição do Serviço: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização das áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Lages.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2024

Essa certidão tem a validade de 6 meses

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
362d5c87-01ef-42dd-ae7c-99ab8f7df944

Data emissão: 28/08/2024

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE RCA Nº 00452/2024

NOME DO REQUERENTE

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGISTRO Nº	TIPO DE REGISTRO
3651	Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 3 (três) folha(s), refere-se ao RCA Nº. 8870, de 27 de agosto de 2024, da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na RUA DOM PEDRO II, Nº 626 - SALA 4 - CENTRO - SÃO MATEUS DO SUL - PR - CEP: 83900-000 inscrita neste Conselho sob Nº. 3651, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
ADRIANE APARECIDA ULBRICH	33617	069.188.909-05

xxxxxx **"A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES."** xxxxxxx

Florianópolis (SC), 27 de agosto de 2024

Essa certidão tem a validade de 6 meses

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

e22cf22b-b5ce-4866-8e84-c1c2fcca8f82

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certifico, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão:

- **RCA nº: 8870 de 27 de agosto de 2024**
  Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
  Descrição do Serviço: Prestação de serviços de ATENDENTES, visando serviços de apoio administrativo a serem executados nas dependências dos serviços do município de Jaraguá do Sul.
- **RCA nº: 8745 de 19 de dezembro de 2023**
  Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES
  Descrição do Serviço: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização das áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Lages.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2024

Essa certidão tem a validade de 6 meses

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
362d5c87-01ef-42dd-ae7c-99ab8f7df944

Data emissão: 28/08/2024

89
89

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111,bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Dom Pedro II, 626, sala 4, cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 31.459.892/0001-17, mantém firmado o Contrato de nº **466/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 101/2023**, homologado em **16/08/2023**, com as seguintes características:

OBJETO: Prestação de serviços de **ATENDENTES,** visando serviços de apoio administrativo a serem executados nas dependências dos serviços do município de Jaraguá do Sul.

Nº de locais	Nº de profissionais para cada local	Local e endereço
01	01	ÁGUAS CLARAS/Figueira 2 - Fone: 3273-8901 / 3370-3380 - UBS Maria Rozisse da Rossa Ribeiro - Rua 498 Rosa R. Kochella, S/N Bairro: Águas Claras CEP: 89258-472 Horário: Segunda sexta-feira, das 7h ás 11h30/12h30 as 16h30;
02	01	AMIZADE – Fone: 3371-0245 e 3275-2145 - UBS Germano Hornburg - Rua: Roberto Zimann, 841, Bairro Amizade CEP 89255-300 - Horário: Segunda sexta-feira, das 7h ás 11h30/12h30 as 16h30;
03	01	ANA PAULA – Fone: 3376-1283 – 3307-5310 - UBS Claudemir José Witkoski - Rua: Irmão Leandro, 3265, Bairro Ana Paula CEP 89252-470 - Horário: Segunda sexta-feira, das 7h ás 11h30/12h30 as 16h30;
04	01	BOA VISTA - Fone: 3376-5797/3371-5833 - UBS Rosivaldo Inosoja de Farias - Rua 1190 Francisco Jacomini 211 Bairro: Boa Vista - Horário: Segunda sexta-feira, das 7h ás 11h30/12h30 as 16h30;
05	02	UBS CENTROAROLDO SCHULZ - Rua: Jorge Czerniewicz, 800 / Bairro Czerniewicz 89255-000 – Horário de Segundas a sexta-feira das 7h as 19h sem fechar para o almoço
06	02	CAIC – Fone: 3370-8710 e 3370-1749 - UBS Renato Pradi - Rua: Carlos Tribess, 150, Bairro São Luiz CEP 89253-535 – Horário Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
07	01	CHICO DE PAULO – Fone: 3275-0946 – UBS Reinholdo Wuerges - Rua Erico Negherbon, 76, Chico de Paulo - Horário Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
08	01	ESTRADA NOVA – Fone: 3276-0690 – UBS Posto de Saúde Mathilde Sebold Blunk Área: 004 Rua: Ingo Blunk, s/nº, Bairro Estrada Nova CEP 89254-368 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
09	01	GARIBALDI – SANTO ESTEVÃO – Fone: 3307- 4681 – UBS Posto de Saúde Santo Estevão Área: 007 Rua: JGS 461, 1788, Localidade Garibaldi (zona rural) Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
10	03	ILHA FIGUEIRA – Fone: 3370- 4014 e 3374-2733 – UBS Posto de Saúde Jaqueline Francener Área: 008 Rua: João Sanson, 156, Bairro Ilha da Figueira CEP 89258-670 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h as 11h30/12h30 horas as 16h30; **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
11	01	JARAGUÁ 84 – Fone: 3307-5217 – UBS Posto de Saúde Dr. Erico de Castro Alves Jacobson Rua Herbert Baumann, esquina com rua Bertha Weege, Bairro Jaraguá 84 CEP: 89.260-810. Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
12	02	JARAGUÁ 99 – Fone: 3376-4761 – UBS Posto de Saúde Oscar Oldenburg Área: 019 Rua 502 Bertha Weege, S/N Bairro: Jaraguá 99 CEP 89260-500 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30; **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
13	02	JOÃO PESSOA – Fone: 3370-2299 – 3307 5362 – UBS Posto de Saúde Germano Sacht Área: 001 Rua: Iolanda Ruth Rohweder, s/n, Bairro João Pessoa CEP 89257-000 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 19h sem fechar para almoço;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE APARECIDA ULBRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crasc.1doc.com.br/verificacao/11C2-1924-D6E1-6CFE e informe o código 11C2-1924-D6E1-6CFE

Registro de capacidade técnica
Registramos o presente Atestado conforme RCA nº 8870, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada. Florianópolis 27/08/2024
Funcionário Responsável: EDENILSON JOSE DOS SANTOS. Código de autenticidade: f14b5caa-d8c2-4967-bb2d-9a6455b655b4

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Nº de locais	Nº de profissionais para cada local	Local e endereço
14	02	NEREU RAMOS – Fone: 3276-0211 – UBS Posto de Saúde Padre Antônio Echelmeyer Área: 003 Rua: André Voltolini, 915, Bairro Nereu Ramos CEP 89265-700 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 19h sem fechar para almoço;
15	02	RAU - COHAB – Fone: 3371-9686 – UBS Posto de Saúde Dr Alexander Olsa Área: 017 Rua Prefeito José Bauer, 557, Bairro Waldemar Rau CEP 89254-150 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
16	01	RIBEIRÃO CAVALO – Fone: 3372-2424 – UBS Posto de Saúde Dr José Abílio Machado Filho ÁreaRodovia BR-280 (Rodovia Federal Prefeito Engelbert Oechsler), esq. c/ Rua Belarmino Garcia. BairroNereu Ramos CEP 89265-280 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
17	01	RIO CERRO II – Fone: 3273-1077 – UBS Posto de Saúde Ricardo Roeder Área: 010 Rua: Rodovia SC 110 (antiga SC 416), km 26 Rio Cerro II CEP 89256-310 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
18	01	RIO DA LUZ – Fone: 3276-3163 – UBS Posto de Saúde Cirilo Reinke Área: 012 Rua: Georg Reinke, 883, Bairro Rio da Luz CEP 89260-301 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
19	01	RIO MOLHA – Fone: 3371-6340 ou 3371 -6350 – UBS Posto de Saúde Amabile Pedrotti Área: 23 Rua: Adolfo Antonio Emmendoerfer, 2675, Bairro Rio Molha Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30
20	01	SANTA LUZIA – Fone: 3274-8149 – UBS Posto de Saúde Ana Pretti Pedri Área: 009 Rua: Emídia Prestini Gacho, 101, Bairro Santa Luzia CEP 89267-135 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
21	01	SANTO ANTÔNIO – Fone: 3276-0570 – 3307-2133 – UBS Posto de Saúde Dr Agostinho Luis Bianchini Área: 002 Rua: Maximino Beber, 595, Bairro Santo Antônio CEP 89266-250 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
22	01	TIFA SCHUBERT – Fone: 3376-6233 – UBS Posto de Saúde Dr. Luís Martins Gonçalves Área: 013 Rua: Annieta Mathias Enke, 550, Bairro Amizade CEP 89255-760 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
23	01	TRÊS RIOS DO NORTE – Fone: 3273-2442 e 32732820 – UBS Posto de Saúde Gilson Engelmann, Área: 24 Rua: José Martins, 3936, Bairro Três Rios do Norte CEP 89266-455 Horário: Segunda a sexta-feira,das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
24	01	VIEIRA – Fone: 3273-7733 – UBS Posto de Saúde Germano Sacht Área: 011 Rua: Iolanda Ruth Rohweder, s/n, Bairro João Pessoa CEP 89257-000 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
25	01	VILA LALAU – Fone: 3371-8243 e 3275-3213 – UBS Posto de Saúde Dr Álvaro Batalha Área: 016 Rua: Dona Mathilde, 375, Bairro Vila Lalau CEP 89256-280 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
26	03	VILA LENZI – Fone: 3371-6495 – UBS Posto de Saúde Dr Erich Kauffmann Área: 006 Rua: Onélia Hori, 208, Bairro Vila Lenzi CEP 89252-370 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30 **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
27	02	VILA NOVA – Fone: 3372-1594 /3370-6934 – UBS Posto de Saúde Adilson Bassani Área: 014 Rua: 25 de julho, 576, Bairro Vila Nova CEP 89259-000 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30/12h30 horas as 16h30;
28	03	WOLFGANG WEEGE – Fone: 3376-1329 / 3376-1467 – UBS Posto de Saúde Wolfgang Weege Área: 005 Rua: Feliciano Bortolini, 1246, Bairro Barra do Rio Cerro CEP 89260-300 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 19h sem fechar para almoço; **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
29	09	Farmácia Básica Rua Padre Francken, 88 (fundos do Terminal Urbano) - Bairro: Centro - CEP: 89251-080 Telefone: (47) 3054-4084 / 3307-2134 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 15:30;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA APARECIDA JUBRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prasc.tjsc.jus.br/verificacao/11C2-1924-D6E1-0CFE e informe o código 11C2-1924-D6E1-0CFE

Registro de capacidade técnica
Registramos o presente Atestado conforme RCA nº 8870, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada. Florianópolis 27/08/2024
Funcionário Responsável: EDENILSON JOSE DOS SANTOS, Código de autenticidade: f14b5caa-d8c2-4967-bb2d-9a6456b65564

JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Nº de locais	Nº de profissionais para cada local	Local e endereço
30	06	Farmácia especializada Rua Marina Frutuoso, 740 - Bairro: Centro - CEP: 89251-500 Telefone: (47) 3307-2041 3307-2042 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30;
31	06	Farmácia da Barra Rua Feliano Bortolini, nº 1.246 – Bairro Barra do Rio Cerro – CEP 89.260-300 – Telefone (47) 3376 1329 Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30;
32	06	Procon Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490 - Telefone: (47) 3275-3893 - (47) 3275-3237, Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas
33	12	Centro Administrativo Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro: Rio Molha – CEP: 89259-565 – Telefone: (47) 2106-8000 – Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou em outros endereços da administração pública dentro do Município de Jaraguá do Sul. **Acrescido através do Segundo Termo Aditivo nº 042/2024**
34	01	Central do Empreendedor: Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro: Rio Molha – CEP: 89259-565 – Telefone: (47) 2106-8019 – Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
35	03	15ª DELEGACIA REGIONAL: Rua Martim Stahl, 270 - Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC, 89259-310 – Telefone: (47) 3370-8383 / 3370-7948 / 3370-8351 – Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
36	02	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo: Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro: Rio Molha – CEP: 89259-565 – Telefone: (47) 2106-8000 – Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou em outros endereços da administração pública dentro do Município de Jaraguá do Sul.
37	14	Secretaria Municipal de Saúde: Rua Isidoro Pedri, 120 - Bairro: Barra do Rio Molha - CEP: 89259-590 – Telefone: (47) 2106-8000 – Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e da 13 às 17 horas. **Acrescido através do Primeiro Termo Aditivo nº 698/2023** **Acrescido através do Segundo Termo Aditivo nº 042/2024**
38	01	CENTRO - Caps AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS Ad - Rua João Picolli, 488 - Bairro: Centro - CEP: 89251-590 - Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
39	03	NEREU RAMOS-Farmácia Básica Nereu Ramos – Rua 701 – Luiz Sarti, nº 1540, bairro Nereu Ramos, CEP 89265 500 - Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30 e da 13 às 16h30. **Acrescido através do Terceiro Termo Aditivo**
Total de profissionais	**104**	

PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL: 12 (doze) meses, de 18/08/2023 até 17/08/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ATUAL: 12 (doze) meses, de 18/08/2024 até 17/08/2025 (4º termo aditivo).

Os serviços contratados foram executados, até a presente data, de acordo com o contrato firmado, registrando-se desempenho satisfatório, nada constando que desabone a conduta da contratada.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de agosto de 2024.

EDSON IVO TIEDT

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Edson Ivo Tiedt – Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Registro de capacidade técnica
Registramos o presente Atestado conforme RCA nº 8670, cuja comprovação se dará mediante certidão atualizada. Florianópolis 27/08/2024
Funcionário Responsável: EDENILSON JOSE DOS SANTOS, Código de autenticidade: f14b5cea-d8c2-4967-bb2d-9a6455b655b4

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE APARECIDA ULBRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oraso.1doc.com.br/verificacao/11C2-1924-D6E1-8CFE e informe o código 11C2-1924-D6E1-8CFE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Mateus do Sul PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 431 – São Mateus do Sul PR. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Equity Administração e Serviços Ltda.**, detentora do Contrato de Prestação de Serviços n.° 307/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 31.459.892/0001-17, situada à Rua Dom Pedro II, n.° 626, Sala 04, Centro, São Mateus do Sul – PR, presta a este órgão serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de operação de 01 (uma) embarcação tipo balsa, de navegação interior, sem autopropulsão, mediante disponibilização de 04 (quatro) operadores aquaviários.

Serviços prestados conforme Contrato de Prestação de Serviços n.° 307/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.° 054/2023, firmado em 20/06/2023, com prazo original de contratação até 19/06/2024, e prorrogado através do 1° Termo Aditivo até 19/06/2025.

Declaramos que até a presente data, nada consta que desabone a sua conduta em relação às características técnicas, qualidade dos serviços prestados, como também dos prazos acordados.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Mateus do Sul, 19 de junho de 2024.

Rosemar Ribeiro de Souza
Gestor do Contrato

Yulli de Souza Guimarães
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente, PARANAPREV 250

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2024 às 08:57:39

Assinantes

✓ Rosemar Ribeiro de Souza

Assinou em 19/06/2024 às 09:26:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rosemar Ribeiro de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Yulli de Souza Guimarães

Assinou em 19/06/2024 às 11:53:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Yulli de Souza Guimarães, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

38X VNR N1R 2E0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral Do Paraná

CNPJ: 03.985.113/0001-81

ENDEREÇO: Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR

CONTRATADA: Equity Administração e Serviços Ltda

CNPJ: 31.459.892/0001-17

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 626, sala 4, Centro, São Mateus do Sul/PR

CONTRATO: 29/2023

VIGÊNCIA: 16/08/2023 à 16/08/2024

OBJETO: Contratação emergencial para a prestação de serviços continuados mediante alocação e gestão de postos de trabalho para manutenção e operação em máquinas e equipamentos de serviços gráficos (Impressor Categoria Comercial - CBO 7662-15, Cortador - CBO 7663-20 e Bloquista - CBO 7663-15).

Descrição	Carga Horária	Qtde
Impressor Offset Comercial F-4 (CBO 7662-15) - 12m	44	1
Cortador Gráfico (CBO 7663-20) - 36m	44	1
Bloquista (CBO 7663-15) - 24m	44	1

Os serviços foram executados a contento, inexistindo quaisquer fatos que desabonem a conduta da contratada.

Curitiba, Paraná, 20 de agosto de 2024,

Willian Gallera Garcia

Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/08/2024 17:59:54
Por: WILLIAN GALLERA GARCIA

TRE/PR

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 290040/2024, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	WILLIAN GALLERA GARCIA *Assinado eletronicamente em 20/08/2024 17:59:54* *Lei 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III b*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

96

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Jaraguá do Sul, SC, 30 de maio de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devido fins que a Empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** sediada na Rua Ledy Afonso Roderjan 922, cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 11.459.892/0001-17, forneceu para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ n° 83.102.459/0001-23, situado na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, Santa Catarina/SC, Cep: 89.259-565, na condição de cliente adquirente dos serviços especificados abaixo:

Contrato nº 192/2024 - Dispensa de Licitação nº 18/2024
Homologada em 04/04/2024, com vigência de 12 meses.

Item	Und	Qtd. por mês	Especificação
1	sv	65 profissionais	Contratação emergencial de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, conforme termo de referência (anexo I) do presente instrumento.

Atesta-se ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRACI MULLER
Data: 02/06/2025 14:18:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Iraci Müller
Secretária da Educação
Portaria nº 001/2025

Tabela de Salários
SIEMACO 2025

Índice 2025 7,5%

Piso a partir do dia 01/02/2025 **R$ 1.764,00**

Nº	FUNÇÃO	PISO	ADIC.	TOTAL
1	Servente 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
2	Servente 40 horas	R$ 1.603,64	R$ 0,00	R$ 1.603,64
3	Servente 36 horas	R$ 1.443,27	R$ 0,00	R$ 1.443,27
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R$ 1.821,00	R$ 0,00	R$ 1.821,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 122,00	R$ 1.886,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R$ 1.821,00	R$ 65,00	R$ 1.886,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 58,00	R$ 1.822,00
8	Encarregada 05 a 10 funcionários 44 horas	R$ 2.034,00	R$ 0,00	R$ 2.034,00
9	Encarregada 11 a 20 funcionários 44 horas	R$ 2.116,00	R$ 0,00	R$ 2.116,00
10	Encarregada acima de 20 funcionários 44 horas	R$ 2.232,00	R$ 0,00	R$ 2.232,00
11	Supervisor 44 horas (Gratificação de R$ 280,00 para quem exerce a função em mais de um município)	R$ 2.807,00	R$ 280,00	R$ 3.087,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R$ 2.807,00	R$ 0,00	R$ 2.807,00
13	Cozinheiro 44 horas	R$ 1.892,00	R$ 0,00	R$ 1.892,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R$ 1.892,00	R$ 121,00	R$ 2.013,00
15	Jardineiro 44 horas	R$ 1.884,00	R$ 0,00	R$ 1.884,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R$ 2.232,00	R$ 0,00	R$ 2.232,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 303,60	R$ 2.131,60
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 0,00	R$ 1.828,00
19	Coletores inclusive de resíduos vegetais 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.880,00	R$ 607,20	R$ 2.487,20
20	Recicladores em aterros Sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 607,20	R$ 2.435,20
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R$ 1.855,00	R$ 0,00	R$ 1.855,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 303,60	R$ 2.416,60
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R$ 2.242,00	R$ 80,00	R$ 2.322,00
24	Porteiro SDF	R$ 1.607,00	R$ 40,00	R$ 1.647,00
25	Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 0,00	R$ 1.988,00
27	Monitor ou op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
28	Auxiliar Veterinário 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 0,00	R$ 2.113,00
29	Controlador de Acesso, Pátio e Tráfego 44 horas	R$ 2.021,00	R$ 40,00	R$ 2.061,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
31	Desinsetizador 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 607,20	R$ 2.720,20
32	Controlador de vetores 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 607,20	R$ 2.720,20
33	Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R$ 1.573,00	R$ 0,00	R$ 1.573,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
37	Repositor 44 horas	R$ 1.828,00	R$ 0,00	R$ 1.828,00
38	Lavadores 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 303,60	R$ 2.067,60
39	Inspetor de Aluno 44 horas	R$ 2.202,00	R$ 0,00	R$ 2.202,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R$ 2.056,00	R$ 0,00	R$ 2.056,00

Adicionais Risco / Função

Adicional Insalubridade

Tíquete Refeição: R$ 805,00

Tíquete de: R$ 442,00

para os trabalhadores que recebem alimentação no local.

Mensalidade Sócio: R$ 52,92

Siemaco Saúde: R$ 100,00

Contribuição Negocial (desconto em fevereiro): R$ 90,00

Acesse a Convenção Coletiva de Trabalho completa no App Siemaco Paraná ou no site siemaco.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS.,AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asselo e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 928,00 mais os valores de R$ 533,00 de horas extras mais R$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFOSEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE–ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado)determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias.** Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados,** e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, tambémautorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 442,00, R$ 398,00 e R$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;

b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor,informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asselo e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asselo e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horasde trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo,que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão,como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços,sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

EQUITY

118

DECLARAÇÃO

1. DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 31.459.892/0001-17
Endereço: Rua Ledy Afonso Roderjan, 922, Centro, São Mateus do Sul, PR, CEP 83900-080.
E-mail: comercial@equityservicos.com.br
Telefone: (42) 98872-1551

A Empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, acima identificada, por intermédio de sua representante legal, DECLARA:

a) Que seu SAT (ou RAT ajustado) é de 2%, obtido através da multiplicação do RAT (CNAE 82.11-3-00), a alíquota é de 2%, pelo FAP, que é 1,00, ou seja: 2% x 1,00 = 2%.

b) Que a apuração dos tributos federais de PIS e COFINS é realizada na forma cumulativa, isto é, com alíquotas fixas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, conforme comprovado documentalmente através dos registros anexados.

São Mateus do Sul, PR, 23 de janeiro de 2026.

PAULINE FLARESSO:05192024900
Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.23 14:43:44 -03'00'

Pauline Flaresso
051.920.249-00
Sócia-Administradora

EQUITY

119

DECLARAÇÃO

1. DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 31.459.892/0001-17
Endereço: Rua Ledy Afonso Roderjan, 922, Centro, São Mateus do Sul, PR, CEP 83900-080.
E-mail: comercial@equityservicos.com.br
Telefone: (42) 98872-1551

A Empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, acima identificada, por intermédio de sua representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Declara, ainda, que cumpre integralmente a legislação trabalhista vigente no que se refere à proteção do trabalho do menor.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Mateus do Sul, PR, 23 de janeiro de 2026,

PAULINE FLARESSO:05192024900
Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.23 14:53:28 -03'00'

Pauline Flaresso
051.920.249-00
Sócia-Administradora

EQUITY

120

DECLARAÇÃO

1. DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 31.459.892/0001-17
Endereço: Rua Ledy Afonso Roderjan, 922, Centro, São Mateus do Sul, PR, CEP 83900-080.
E-mail: comercial@equityservicos.com.br
Telefone: (42) 98872-1551

A Empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, acima identificada, por intermédio de sua representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como conforme a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

São Mateus do Sul, PR, 23 de janeiro de 2026,

PAULINE FLARESSO:05192024900

Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.27 21:35:41 -03'00'

Pauline Flaresso
051.920.249-00
Sócia-Administradora

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 Código SCP:

Período de Apuração: 01/11/2025 a 30/11/2025

Descrição	PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00

Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	13.883,80	64.079,08
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	428,41	1.977,26
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	13.455,39	62.101,82

VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	13.455,39	62.101,82

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica		
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica	13.883,80	64.079,08
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/P/ E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 Código SCP:

Período de Apuração: 01/10/2025 a 31/10/2025

Descrição	PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00

Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	14.213,33	65.599,99
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	490,24	2.262,60
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	13.723,09	63.337,39

VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	13.723,09	63.337,39

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica		
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica	14.213,33	65.599,99
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PA E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: EQUITY-ADMINISTRACAO E-SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 Código SCP:

Período de Apuração: 01/12/2025 a 31/12/2025

Descrição	PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	0,00	0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00

Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	14.037,83	64.789,98
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	694,61	3.205,84
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	13.343,22	61.584,14

VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	13.343,22	61.584,14

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R$)	COFINS (R$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica		
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica	14.037,83	64.789,98
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 6.1.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 **SCP:** **Tipo:** Retificadora

Identificação do arquivo: 5C66C48EE674C7A7181A84197B378A6DAFAECC32

Período de apuração: 01/11/2025 a 30/11/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor total dos créditos descontados	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 13.883,80	R$ 64.079,08
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 428,41	R$ 1.977,26
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 13.455,39	R$ 62.101,82

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

01.234.653/0001-06

CPF: 883.872.839-91

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/12/2025 às 10:41:57

Número do Recibo:

5C.66.C4.8E.E6.74.C7.A7.18.1A.84.19.7B.
37.8A.6D.AF.AE.CC.32-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

2A.8B.36.87.7F.29.F6.65 40.FD.24.AD.87.49.5C.DC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 6.1.2

125

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 066C7EF47AD6F8C4178D3418ADF1DD6DEE8854D8

Período de apuração: 01/12/2025 a 31/12/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor total dos créditos descontados	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 14.037,83	R$ 64.789,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 694,61	R$ 3.205,84
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 13.343,22	R$ 61.584,14

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
06.6C.7E.F4.7A.D6.F8.C4.17.8D.34.18.AD.F1.DD.6D.EE.88.54.D8-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/01/2026 às 11:50:22

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
9E.1F.A8.6C.2B.D2.CD.20 DA.73.47.76.3D.ED.E3.4E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 6.0.8

126

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: E2BD2091E21E1EAA9BC4A07B10E6345D0A20452F

Período de apuração: 01/10/2025 a 31/10/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 0,00	R$ 0,00
r Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
alor total dos créditos descontados	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 14.213,33	R$ 65.599,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 490,24	R$ 2.262,60
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 13.723,09	R$ 63.337,39

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
r Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
alor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
E2.BD.20.91.E2.1E.1E.AA.9B.C4.A0.7B.10
.E6.34.5D.0A.20.45.2F-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/11/2025 às 08:35:01

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
F5.6D.0D.16.A3.B7.55.6C 5E.B9.42.01.AA.B2.6F.3D

gov.br

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

127

Consulta do FAP

Vigência: 2026 | CNPJ Raiz: 31.459.892 - EQI | Estabelecimento: 31.459.892

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2026

1,0000

Cálculo Original

Realizado em **30/09/2025**

Fap Bloqueado ⚠

Dados do Estabelecimento

EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ **31.459.892/0001-17**

Início da Atividade **10/09/2018**

Endereço **R DOM PEDRO II 626 SALA 4, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL - PR CEP: 83.900-120**

Última atualização na RFB na extração **10/09/2018**

Informações da Ex

Histórico

● Cálculo Original 1,0000 30/09/2C

Dados do Cálculo

Avisos ⚠

- ○ Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- ○ Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- ○ Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- ○ Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
- ○ Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial: R$ 5.149.497,39

Número Médio de Vínculos: 121,7083

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 861

Valor Total de Benefícios Pagos: R$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

761

128

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade	Índice Composto
649,4318%	0,0000

129
8

PROCESSO Nº 811/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº 14.133/2021
ORIGEM DO PARECER: 07.001.04.122.1111.2.012
PARECER Nº: 1

São Mateus do Sul, 26 de janeiro de 2026
15:43

AO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Educação
São Mateus do Sul – PR

Assunto: Análise Técnica

Segue análise técnica:

Planilhas apresentadas pelo licitante EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 31.459.892/0001-17, CNAE preponderante 82.11-3-00:

Verificou-se a conformidade da documentação e a boa situação financeira da licitante, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de cozinheiras para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Esta análise verificou a planilha de custos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, bem como os índices contábeis, todos com resultado superior a 1 (um):

Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG): Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante / Passivo Circulante

ANÁLISE DOCUMENTAL da apresentação das Demonstrações Contábeis, Documentos Apresentados pela Empresa:

Balanço Patrimonial e DRE de 2023, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial detalhado, Demonstração de Resultado do Exercício e Termo de

Encerramento, com registro na Junta Comercial através do SPED Contábil (Livro Diário nº 6, período de 01/01/2023 a 31/12/2023);

Recibo de entrega do SPED ECD 2023, autenticado pela Receita Federal do Brasil em 4/03/2024 às 15:56:22, com número de recibo: 08-E6.8C.C9.C8.BA.E0.96.FA.93.E6.E3.*F.E7.A7.8E.2B.75.01.7E-2.;

Balanço Patrimonial e DRE de 2024, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial detalhado, Demonstração de Resultado do Exercício e Termo de Encerramento, com registro na Junta Comercial através do SPED Contábil (Livro Diário nº 7, período de 01/01/2024 a 31/12/2024);

Numeração do recibo de entrega do SPED ECD 2024, autenticado pela Receita Federal do Brasil em 27/01/2025 às 08:14:47:

35.48.75.75.74.40.98.1D.C6.D6.BE.CF.2B.4C.59.93.F0.D1.58.6B-6.;

Assinaturas da representante legal e do contador responsável Anderson Paulo Nora da Silva, CRC-PR nº 048521/O-4.

ANÁLISE DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Exercício de 2023 (Encerrado em 31/12/2023)

Conta	Valor (R$)
Ativo Total (AT)	970.564,30
Ativo Circulante (AC)	945.222,88
Realizável a Longo Prazo (RLP)	25.341,42
Passivo Circulante (PC)	198.821,05
Exigível a Longo Prazo (ELP)	22.258,05

LG: (945.222,88 + 25.341,42) / (198.821,05 + 22.258,05) = 970.564,30 / 221.079,10 = 4,39

SG: 970.564,30 / (198.821,05 + 22.258,05) = 970.564,30 / 221.079,10 = 4,39

LC: 945.222,88 / 198.821,05 = 4,75

131

Exercício de 2024 (Encerrado em 31/12/2024)

Conta	Valor (R$)
Ativo Total (AT)	2.573.516,98
Ativo Circulante (AC)	2.539.653,03
Realizável a Longo Prazo (RLP)	33.863,95
Passivo Circulante (PC)	797.970,36
Exigível a Longo Prazo (ELP)	461.094,75

LG: (2.539.653,03 + 33.863,95) / (797.970,36 + 461.094,75) = 2.573.516,98 / 1.259.065,11 = 2,04

SG: 2.573.516,98 / (797.970,36 + 461.094,75) = 2.573.516,98 / 1.259.065,11 = 2,04

LC: 2.539.653,03 / 797.970,36 = 3,18

A tabela abaixo resume os resultados obtidos para os dois exercícios analisados:

Índice	Resultado 2023	Resultado 2024	Requisito	Situação
Liquidez Geral (LG)	4,39	2,04	≥ 1,00	Atendido
Solvência Geral (SG)	4,39	2,04	≥ 1,00	Atendido
Liquidez Corrente (LC)	4,75	3,18	≥ 1,00	Atendido

O licitante apresentou o arquivo da ECD em formato .txt, contendo o Balanço Patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), devidamente

132

transmitido via SPED Contábil. Ressalto que realizei a verificação dos arquivos no sistema SpedContábil, constatando a regularidade das informações apresentadas.

Com base na análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações Contábeis apresentadas, e considerando os cálculos dos índices financeiros, conclui-se que a empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA atende a todos os requisitos de boa situação financeira.

A empresa apresenta índices de liquidez e solvência superiores aos mínimos exigidos, demonstrando capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo e solidez patrimonial.

Por se tratar de contrato de 11 meses não incidirá auxílio alimentação sobre férias, apenas valor proporcional de férias a ser recebido pelos funcionários no ato da rescisão. Apresentou composição da remuneração proporcional ao salário base presente à Convenção Coletiva indicada; contemplou os encargos e benefícios anuais, mensais e diários; contemplou os encargos previdenciários e de FGTS; provisionou os valores previstos para Rescisão, preencheu custos de reposição do profissional ausente; bem como insumos e custos indiretos, tributos e lucro. Conclui-se que os percentuais e documentos apresentados suprem os requisitos de maneira satisfatória. A planilha está aprovada.

Atenciosamente,

MÁRCIO RODRIGO OLIVEIRA FILHO
Técnico em Contabilidade
Portaria nº 803/2025

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº29/2026

Data Cotação: 28/01/2026 **Forma de Análise: Menor Valor** **Forma de Apuração: ITEM**

Legenda de Identificação
Menor Valor Cotado para o Item
~~Item Desconsiderado para Análise~~

	Item	Un.	Qtde.	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS		LATINA AMERICANA PRO FACILITYS LIMITADA		NX SERVIÇOS LTDA		Melhor Análise Menor Valor	
				V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	60184879 - CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	SER	693	4.354,87	3.017.924,91	5.369,89	3.721.333,77	4.385,76	3.039.331,68	4.429,66	3.069.754,38	**4.354,87**	**3.017.924,91**
Lote 1	60184880 - CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	SER	154	2.678,44	412.479,76	3.347,46	515.508,84	2.744,55	422.660,70	2.772,21	426.920,34	**2.678,44**	**412.479,76**
	Total do Lote 1				**3.430.404,67**		**4.236.842,61**		**3.461.992,38**		**3.496.674,72**		**3.430.404,67**
	Total Geral				**3.430.404,67**		**4.236.842,61**		**3.461.992,38**		**3.496.674,72**		**3.430.404,67**

Giovana Gralaki
Silvia F. Wanderbrook
Luciana

133

134

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 811/2026
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Responsável: #RESP Glasiele Cristina Portes, Giovana de Assis Niz Gralaki e Gabriely Bugay Oroski

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

Cessão de mão de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CF-1998 – Constituição Federal

Lei 6514 de 22/12/1977 – Medicina e segurança no trabalho

2.5. Justificativa da contratação

135

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda contínua e crescente das instituições de ensino da rede municipal, bem como das unidades da assistência social responsáveis pelo atendimento de alunos em período de contraturno escolar. A alimentação escolar representa um dos pilares fundamentais para a promoção do direito à educação com qualidade, sendo reconhecida como política pública essencial ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A oferta regular de refeições nutricionalmente adequadas e balanceadas, conforme preveem os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é determinante para o bom desempenho escolar, promovendo a manutenção da saúde, a prevenção de doenças, o aumento da capacidade de concentração e, consequentemente, o rendimento acadêmico. Para muitos estudantes em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar representa a principal refeição do dia, o que reforça o seu papel de instrumento de equidade e inclusão social.

Nesse contexto, o preparo e fornecimento das refeições deve ocorrer de forma continua, regular e dentro dos padrões nutricionais e sanitários exigidos, visando assegurar a qualidade da educação, o bem-estar dos estudantes e o cumprimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

No ano de 2021, foi realizado o Pregão nº 120, resultando na formalização do Contrato 007/2022, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cozinheiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Tal contratação se fez necessária diante da inexistência do cargo de cozinheira no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sendo a terceirização do referido serviço a alternativa mais viável e eficiente para suprir a demanda existente.

Desde a celebração do contrato, os serviços vinham sendo executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas no edital e no instrumento contratual. Contudo, em 2025 a empresa contratada passou a descumprir cláusulas contratuais obrigatórias, tais como: o não pagamento dos salários no prazo legal e atrasos no fornecimento do vale-alimentação, demonstrando fragilidade financeira recorrente.

Em razão do descumprimento continuado das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Educação instaurou o processo administrativo nº 12555/2025, visando à apuração das responsabilidades cabíveis, o qual culminou com a rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Diante deste cenário, e considerando a natureza essencial dos serviços prestados, bem como o risco concreto de descontinuidade da alimentação escolar e dos serviços vinculados à assistência social, mostra-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade do atendimento. Assim, a contratação direta se justifica como medida excepcional e temporária, fundamentada no interesse público, na necessidade de preservação do direito à alimentação adequada dos estudantes e na prevenção de prejuízos irreparáveis ao funcionamento das escolas, CEIs e Centro da Juventude (Assistência Social), até que seja celebrado o novo processo licitatório regular.

136

2.6. Requisitos da contratação

A contratação da empresa deverá garantir, no mínimo:

- Fornecimento de mão de obra capacitada, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos dos salários, encargos, adicionais, férias, 13º salários e qualquer outra obrigação trabalhista ou de direito dos funcionários.
- Deverá possuir atestado de capacidade técnica que comprove a gestão de mão de obra.

  A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de serviços de atendimento ao público e na gestão de equipes terceirizadas, garantindo a adequada prestação dos serviços e a observância das obrigações contratuais. A experiência administrativa é essencial, sobretudo considerando que, historicamente, contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra podem apresentar riscos relacionados ao cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, o que exige da contratada estrutura sólida e capacidade gerencial comprovada.
  Adicionalmente, deve-se considerar a particularidade de que os locais de trabalho são distintos e, por vezes, distantes entre si, demandando da empresa contratada uma atenção maior na logística e agilidade no atendimento a eventuais intercorrências ou necessidades de substituição de profissionais. Por essa razão requer experiência em gestão de mão de obra, para que tudo ocorra de acordo com as cláusulas contratuais.
- A empresa deverá antes do início da execução do contrato, apresentar a qualificação econômico-financeira, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, assinados pelo contador habilitador e pelo responsável legal da empresa.
- Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

  A exigência de que a empresa contratada disponha de sede administrativa constitui requisito essencial para garantir a adequada gestão, supervisão e comunicação ao longo da execução contratual. Considerando que a prestação dos serviços possui caráter contínuo e é determinante para a manutenção da qualidade no atendimento ao público, torna-se indispensável que a contratada possua estrutura física capaz de assegurar acompanhamento operacional constante, respostas ágeis às demandas da Administração e a substituição imediata de profissionais em situações de ausência, férias, afastamentos ou outras ocorrências emergenciais. A existência de uma sede administrativa, portanto, contribui diretamente para a eficiência, a segurança e a regularidade da execução do contrato.
- A empresa deverá apresentar, antes do início da execução do contrato para aprovação, o Plano de trabalho, contendo no mínimo:

137

Metodologia de execução do serviço; Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, horário e local de trabalho); Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados (Uniforme, especificar tipo de uniforme, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição); Cronograma de atividades, treinamentos, com etapas e periodicidade;

- Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:
  Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nºCPF;
  Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41);
  Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29);
  Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
  Termo de responsabilidade – concessão de salário-família;
  CAGED – admissão do empregado
  Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

2.7. Análise dos riscos da contratação

- A retenção dos pagamentos mensais até a regularização de eventuais pendências trabalhistas ou da entrega da documentação comprobatória correspondente;
- A intensificação da fiscalização contratual, com verificação sistemática dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e benefícios, a fim de resguardar o Município de eventuais responsabilidades;
- A instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades contratuais em casos de descumprimento reiterado das obrigações;
- A solicitação de substituição de colaboradores que apresentem conduta inadequada, dificuldades de relacionamento interpessoal ou baixo desempenho, mediante notificação formal à contratada;
- A correção de eventuais vícios contratuais por meio de tratativas administrativas com a contratada ou, se necessário, por meio de aditamento contratual;

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

138

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1.Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Lote **1**

Cozinheira				
Item	**Descrição**	**Quantidade de postos**	**Período de contratação**	**Total**
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	63	11 meses	693
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	14	11 meses	154

Descritivo do cargo:

CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h e 20h

Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

Requisitos mínimos:

189

Ensino Médio completo.

Competências pessoais a serem avaliadas pela contratada: trabalhar em equipe; demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; demonstrar capacidade de ser flexível; demonstrar versatilidade; desenvolver paladar e olfato; demonstrar capacidade de iniciativa; demonstrar criatividade; dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; demonstrar asseio pessoal; evitar perdas e desperdícios; aprender o manuseio de novos equipamentos; trabalhar com atenção; zelar pelos equipamentos e utensílios; usar epi; aplicar determinações da vigilância sanitária.

Descritivo da função:

Preparar alimentos: Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção, Controlar tempo e métodos de cocção, aquecer alimentos pré-preparados, Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos, finalizar molhos quentes e frios, aplicar métodos de cocção e padrões de qualidade, operar equipamentos de cozinha de grande porte, controlar métodos de cocção, controlar tempo, aplicar as normas e procedimentos

Finalizar alimentos: Montar alimentos de acordo com apresentação definida, decorar pratos de acordo com apresentação definida, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado, coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação, controlar desperdícios

Pré-preparar alimentos: Descongelar alimentos, higienizar alimentos, Limpar carnes, aves, pescados e vegetais, Desossar carnes, aves e pescados, porcionar alimentos, Marinar carnes, aves, pescados e vegetais, elaborar massas, Elaborar caldos, fundos e molhos básicos, Pré-cozinhar alimentos, congelar alimentos

Planejar rotina de trabalho: Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, quantificar ingredientes, requisitar materiais, especificar alimentos, otimizar uso dos equipamentos, solicitar manutenção de equipamentos, identificar necessidade de novos equipamentos, planejar rotina de limpeza, planejar estocagem.

Iniciar atividades na cozinha: Usar uniforme e Epi, organizar utensílios de trabalho, Higienizar equipamentos, utensílios e bancada, verificar funcionamento dos equipamentos, definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades, observar padrão de qualidade dos alimentos, organizar ingredientes conforme a produção.

Fechar cozinha: Guardar produtos não utilizados, desligar equipamentos, Lavar equipamentos e utensílios, embalar lixo, retirar lixo da cozinha, lavar cozinha, Fechar instalações e dependências, providenciar descarte de resíduos e sobras

Fonte: https://cbo.mte.gov.br

140

A contratada deverá fornecer os uniformes e Epi's aos funcionários, sem qualquer repasse de custos, devendo a entrega ocorrer antes do início da prestação dos serviços. A entrega deverá ser registrada por meio de recibo nominal assinado.

Os uniformes deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses de trabalho e os Epi's quando necessitar a substituição ou reposição, consistirão em:

- 02 (dois) jalecos/aventais confeccionados em tecido de boa qualidade e resistência, não transparentes
- 01 caixa com 100 unidades de toucas descartáveis
- 2 pares de sapato que deve ser antiderrapante, confortável, fácil de limpar, resistente a líquidos, químicos e objetos cortantes.
- 12 pares de luvas látex ou nitrílicas.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, em jornada de 40 (quarenta) e 20 h (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas diárias, seguindo conforme o horário de expediente de cada unidade. É vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores vinculados a este contrato. Em relação ao piso salarial, será utilizado como base o contido no CCT da Siemaco PR para a função de Cozinheira.

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquele ocorrida a situação de vedação.

Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, o município fara a comunicação a Receita Federal para que esta realize a exclusão de oficio, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I;

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Prazo total de execução: 11 meses da ordem de serviço

141

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Local	Endereço	Quant.	Carga horaria	Horário de Execução
EMC Anastácia Kimita de Paula	Lageado	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Apolônia Staniszewski	Fluviópolis	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Ezilda A. Ferreira	Vila Verde	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Dr. Paulo Fortes	Centro	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Pedro Effco	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Odemira Cunha	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Batista Distéfano	Divisa	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose Placido	Cambara	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose de Alencar	Papuã	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Santo Antônio	Pontilhão	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

EMC Sergio Graciano	Lageadinho	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Nelson do Nascimento	Vila Americana	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Olivio Wolf do Amaral	V. Palmerinha	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Julia Skalski	Faxinal	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Castro Alves	Água Branca	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Olalina de Almeida Faria	Turvo	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Altair Précoma	Monjolos	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Mundo Encantado	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Criança Feliz	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Bom Jesus	V. Bom Jesus	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Casulo	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

143

CMEI Arco Iris	Jardim Sta Cruz	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Anjo da Guarda	Vila Pinheirinho	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Pedacinho do Céu	Vila Americana	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Tia Dirce	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Verônica Oliva Nadolny	V. Nepomuceno	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Elliara Portes Romano	V. Palmerinha	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Idalina	Tamareiras	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Iolanda Zene	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Estiva	Estiva	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
Centro da Juventude	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

144

Não se aplica

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim ☒ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a contratação direta serão alcançados por meio da seleção de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional para a execução imediata dos serviços de cozinheira, assegurando a continuidade ininterrupta das atividades desde o início do ano letivo.

A contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente para atender integralmente a demanda das unidades da rede municipal de ensino e dos serviços de assistência social, observando rigorosamente as diretrizes nutricionais e sanitárias estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como as normas da vigilância sanitária e as rotinas operacionais definidas pelo Município. A Administração, por sua vez, realizará fiscalização regular com acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, da assiduidade dos profissionais para manter a qualidade, a regularidade e da eficiência da prestação, assegurando o atendimento do interesse público, a economicidade e a continuidade do serviço até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

145

Não se aplica

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

425 dias a contar a partir da assinatura do contrato

Cláusula Resolutiva: Após a conclusão de processo licitatório regular contrato será rescindido

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Em virtude da urgência no andamento do presente processo, considerando que as aulas terão início na próxima semana, o contrato deverá estar firmado até o primeiro dia letivo, em 05/02/2026. Não será exigida garantia de execução, uma vez que, paralelamente, será dado andamento ao processo de contratação regular para a prestação desse serviço.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

Apresentar para o fiscal do contrato/gestor após a assinatura do contrato:

- Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

Metodologia de execução dos serviços;

146

Alocação de recursos humanos, indicando quantidade de profissionais, funções, horários e local de atuação;

Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo descrição detalhada dos uniformes (tipo, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição);

Cronograma de atividades e treinamentos, com etapas, prazos e periodicidade.

- Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nº CPF;

Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29); atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168); Termo de responsabilidade – concessão de salário-família; CAGED – admissão do empregado; Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal poderá solicitar sem aviso prévio a verificação de documentos, tais como: folha de pagamento, comprovante de pagamento de impostos e demais documentos que julgar necessário;

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 dias no mês seguinte a prestação dos serviços;

Juntamente com o processo de pagamento, o gestor do contrato fará a conferência da seguinte documentação:

- Boletim de Medição;
- Notas fiscais de serviço;
- Certidões de regularidades (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Folha de pagamento com detalhamento das vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento (obrigatoriamente via conta bancária, por depósito, sem opção de o funcionário receber em dinheiro);
- Relação nominal e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data, período e valor.
- RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação nominal e comprovante de pagamento do vale-transporte;

147

- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia da FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Comprovante de pagamento da guia no INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP segurados)
- Relação nominal dos colaboradores vinculados ao contrato;
- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:
  Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
  Termo de Rescisão do Contrato -TRCT
  Comprovante de pagamento do TRCT
  Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
  Comprovante recolhimento FGTS
  Relatório FGTS rescisório CAGED -rescisão do empregado
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Poderá ser solicitado pelo gestor documentação/comprovantes (mesmo que estes não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento).

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

Apresentar antes da execução, para fins de aprovação, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

Metodologia de execução dos serviços;

Alocação de recursos humanos, indicando quantidade de profissionais, funções, horários e local de atuação;

Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo descrição detalhada dos uniformes (tipo, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição);

Cronograma de atividades e treinamentos, com etapas, prazos e periodicidade.

Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nºCPF;

148

Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29);
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
Termo de responsabilidade – concessão de salário-família;
CAGED – admissão do empregado
Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

Executar os serviços de cozinheira, nas escolas e CMEIs do município e na secretaria de assistência social, de forma satisfatória; prestar serviços de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de expediente determinados pelo setor, respeitando os limites legais de contratação e em comum acordo entre as partes e de acordo com as necessidades do contratante;

Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de curso, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, normas técnicas, legais, administrativas, sem ônus a contratante;

Substituir permanentemente o profissional sempre que solicitado por irregularidades na prestação de serviços e encaminhar colaborador substituto em caso de profissional faltante;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, salários, 13º, impostos e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do contratante para tentar eximir-se destas;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao Município perante a contratada e com seus profissionais contratados;

Vedar a execução de atividades com desvio de função, em horário e local não previstos em contrato;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, em decorrência da execução dos serviços previstos, bem como, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Apresentar documentação/comprovantes para fins de fiscalização sempre que solicitados (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento);

Responsabilizar-se pela aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho, além dos exames admissionais, periódicos e demissionais;

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancaria de titularidade do trabalhador, até o 5° dia útil;

Disponibilizar mão de obra exclusiva à disposição nas dependências do contratante, com capacidade física, técnica e requisito mínimo o Ensino Médio Completo;

A contratada deverá fornecer os uniformes e Epi's aos funcionários, sem qualquer repasse de custos, devendo a entrega ocorrer antes do início da prestação dos serviços. A entrega deverá ser registrada por meio de recibo nominal assinado.

Os uniformes deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses de trabalho e os Epi's quando necessitar a substituição ou reposição, consistirão em:

- 02 (dois) jalecos/aventais confeccionados em tecido de boa qualidade e resistência, não transparentes
- 01 caixa com 100 unidades de toucas descartáveis
- 2 pares de sapato que deve ser antiderrapante, confortável, fácil de limpar, resistente a líquidos, químicos e objetos cortantes.
- 12 pares de luvas látex ou nitrílicas.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, em jornada de 40 (quarenta) e 20 h (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas diárias, seguindo conforme o horário de expediente de cada unidade. É vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores vinculados a este contrato. Em relação ao piso salarial, será utilizado como base o contido no CCT da Siemaco PR para a função de Cozinheira.

Preservar o patrimônio público;

Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;

Não utilizar aparelhos eletrônicos, para jogar ou como "passatempo" que possa prejudicar a atenção requerida ao serviço;

Não confrontar servidores, outros prestadores de serviços e visitantes, sendo sempre cortês, não abordar ou entrar em contato com agentes públicos para tratar de assuntos particulares;

0 rol de tarefas e de periodicidade listado nas atribuições das funções contratuais são apenas exemplificativos, podendo ser exigidas outras atividades não constantes neles, compatíveis e correlatas com a função;

150

Controlar assiduidade, pontualidade do pessoal e a frequência do pessoal envolvido e correlatas com a função;

Apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, responsabilizando-se pelo deslocamento dos funcionários até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno;

Responsabilizar pela alimentação dos funcionários que realizarão os serviços;

Responder as notificações em 24h;

No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a contratada deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

• Aviso prévio e/ou dispensa do empregado

• Termo de Rescisão do contrato –TRCT

• Comprovante de pagamento do TRCT

• Atestado de saúde ocupacional ASO demissional

• Comprovante recolhimento FGTS

• Relatório FGTS rescisório

• CAGED -rescisão do empregado

Para fins de fiscalização poderá ser solicitado documentação/comprovantes (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento), inclusive os relativos Lei 6514 de 22/12/1977-medicina e segurança do trabalho, como PCMSO-Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, PGR Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, OS - Ordem de Serviço da Função, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros sempre que necessário.

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquele ocorrida a situação de vedação.

Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, o município fara a comunicação a Receita Federal para que esta realize a exclusão de oficio, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I;

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

151

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

152

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas;

Convocar o preposto da contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relativas à regularização da execução dos serviços;

Não exigir a permanência do preposto no local da execução, devendo, entretanto, este manter-se disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado;

Solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, ainda que tais documentos não integrem o processo de pagamento;

Reportar-se exclusivamente ao preposto da contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, sendo vedado ao Município exercer poder de mando, controle ou subordinação direta sobre os empregados da contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

Fornecer quando aplicável os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

Garantir acesso às dependências municipais, de forma compatível com a natureza dos serviços de recepção contratados, durante os horários estabelecidos;

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

153

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Descumprimento da planilha itens obrigatórios	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Descumprimento da planilha itens não obrigatórios	Contratado	Supressão contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Tendo em vista a indivisibilidade do objeto, não pode ser fracionada, sendo inviável sob o aspecto técnico.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

154

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.10.1. Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

5.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Prazo para pagamento e de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal.

Para o faturamento, o valor total mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente trabalhados, faturado mensalmente.

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- ✓ Boletim de medição;
- ✓ Notas fiscais de serviço;
- ✓ Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- ✓ Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- ✓ Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção de o funcionário receber em dinheiro);
- ✓ Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- ✓ Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Relação de pagamento do vale-transporte;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- ✓ Guia do FGTS digital (GFD);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;

155

- ✓ Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- ✓ Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- ✓ Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:

- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- ✓ Baixa no registro do empregado
- ✓ Comprovante recolhimento FGTS
- ✓ Relatório FGTS rescisório
- ✓ Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)

- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços a empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

156

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho, apresentada pela empresa.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☐ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

O objeto contratado — prestação de serviços de cozinheira— possui natureza contínua e operacional, cuja mensuração de desempenho não se traduz em resultados quantificáveis que permitam estabelecer critérios objetivos, verificáveis e proporcionais para pagamento variável. As atividades desempenhadas são essencialmente presenciais, rotineiras e vinculadas rotina de cada escola, CMEIs e Centro da Juventude, não existindo metas individuais ou coletivas que possam ser mensuradas de forma inequívoca, sem risco de subjetividade ou insegurança jurídica. A avaliação do serviço será feita por meio de fiscalização cotidiana da execução, controle de assiduidade, cumprimento das obrigações trabalhistas e observância dos padrões de qualidade — critérios adequados para monitoramento, mas que não justificam a adoção de remuneração variável.
Além disso, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação se baseia em custos fixos relacionados ao quantitativo de profissionais, encargos trabalhistas e despesas administrativas, não havendo relação direta entre produtividade e remuneração. Assim, a adoção de remuneração variável seria incompatível com a natureza do objeto e poderia gerar distorções ou riscos de descumprimento das obrigações legais e contratuais.

157

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Foi escolhida a empresa Equity Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.459.892/0001-17, por ter apresentado a proposta de menor valor dentre as propostas recebidas. Os atestados de capacidade técnica comprovam experiência na gestão de mão de obra, com o quantitativo mínimo exigido, os documentos e certidões negativas encontram-se em dia, atendendo assim os requisitos de habilitação, além disso as planilhas de composição de custos e o balanço financeiro estão compatíveis com a execução do objeto, devidamente analisados pelo servidor Márcio Rodrigo Oliveira Filho, conforme parecer expedido às folhas 129 a 132.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☒ Presencial ☐ Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar: A forma eletrônica é inviável devido à urgência na contratação de serviço essencial ao início das aulas, não havendo tempo hábil para a disputa eletrônica sem prejuízo ao serviço público.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

159

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote 1

Item	Descrição	Quantidade de postos	Período de contratação	Total	R$ valor unitário	Valor total
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	63	11 meses	693	R$ 4.354,87	R$ 3.017.924,91
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	14	11 meses	154	R$ 2.678,44	R$ 412.479,76

Valor a faturar mensalmente: R$ 311.854,97

Valor global: R$ 3.430.404,67

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

8.3. Modo de disputa

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

160

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☐ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Apresentar a planilha de composição de custos, indicação de convenção coletiva e regime de tributação da empresa com a devida comprovação.

Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

161

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis #ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED). 0 licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral -superior a 1

SG= Solvencia Geral -superior a 1

LC= Liquidez Corrente -superior a 1

162

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG= AT / (PC+ELP)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

0 balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

163

Atestado fornecido por pessoa jurídica que comprove a experiência em gestão de mão de obra, no mínimo, metade (50%) dos postos licitados.

Entende-se por quantidade de postos, a quantidade de colaboradores.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Apresentar declaração: Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☐ Não

164

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com uma única especialização e de caráter emergencial, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☐ Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses

165

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

166

☐ Sim ☐ Não

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$ 3.430.404,67

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

28 de janeiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

167

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Secretaria Municipal de Educação:

Dotação: 349, Recurso: 00104, 11.001.12.361.2211.2.027.3.3.90.37.00.00

Dotação: 349, Recurso: 00103, 11.001.12.361.2211.2.027.3.3.90.37.00.00

Dotação: 358, Recurso: 30103, 11.001.12.365.2211.2.015.3.3.90.37.00.00

Dotação: 358, Recurso: 30107, 11.001.12.365.2211.2.015.3.3.90.37.00.00

Dotação: 358, Recurso: 00104 11.001.12.365.2211.2.015.3.3.90.37.00.00

Dotação: 358, Recurso: 11111, 11.001.12.365.2211.2.015.3.3.90.37.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social:

MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.0000

Locação de Mão de Obra

Dotação: 3.3.90.37.00.00, Recurso 382, 13.001.08.244.2221.2060

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, *28 de janeiro de 2026.* .

Sibele F. Wanderbrook

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira, no valor máximo de R$ 3.430.404,67 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.12.361.2211.2.027.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
11.001.12.361.2211.2.027.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
11.001.12.365.2211.2.015.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	11111-Recursos Ordinários (Livres - EDUCAÇÂO)
13.001.08.244.2221.2.060.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.365.2211.2.015.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
11.001.12.365.2211.2.015.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Superávit
11.001.12.365.2211.2.015.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30107-Salário Educação - Superávit

Reserva 7523

São Mateus do Sul, 29 de Janeiro de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Em 30 de janeiro de 2026.

PROCESSO: Nº 000.811/2026 – DATA 21/01/2026
ASSUNTO: Processo licitatório visando a contratação de serviços de cozinheiras – R$ 3.430.404,67

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.744/07, com alterações pela Lei Municipal nº 2.941/19, e demais normas que regulamentam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de cozinheiras para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social. A modalidade adotada no Processo será Dispensa – inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que constam nos autos:

I - Documento de Formalização de Demanda emitido em 21/01/2026, aprovado pela Secretária Municipal de Educação e de Assistência Social;

II - Termos de indicação de gestor, fiscal e de seus substitutos e a **devida ciência de parte dos designados**;

III - Estudo Técnico Preliminar emitido em 22/01/2026, com a aprovação da Secretária Municipal de Educação e de Assistência Social;

IV – Cotações de preços;

V – Documentação referente à empresa que apresentou o menor valor para contratação;

VI – Análise técnica quanto aos documentos contábeis, além da verificação da planilha de custos apresentada (fls. 129 a 132);

VII – Pesquisa de preços consolidada no mapa de preços (fl. 133);

VIII – Termo de Referência aprovado pela Secretária Municipal de Educação e de Assistência Social, em 28/01/2026.

A Secretaria Municipal de Planejamento informa acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, na forma do art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) (fl. 168), indicando a reserva de nº 7523.

FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe as três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, devidamente regulamentado através do art. 7º do Decreto Municipal nº 842/2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município:

> **Art. 7º** Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três)

170

linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória, os agentes de contratação, os pregoeiros ou os membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria-Geral; e

III - integram a terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno e o Tribunal de Contas.

Ato contínuo, o Decreto Municipal nº 842/2023 ainda menciona:

> § 1º A Unidade de Controle Interno fará a análise de todos os processos de contratação cujos valores ultrapassem 100 UBVs e em todas as contratações diretas cujos valores ultrapassem 1 UBV, sem prejuízo de realizar análise de outros processos de contratação por amostragem.

Neste sentido, segue o presente Parecer.

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes da gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso da contratação, conforme já cita a orientação contida na 5ª Edição do "Manual de Licitações e Contratos TCU", Enunciado CJF 54/2023.

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 842/2023 destinou à Unidade de Controle Interno a competência de: *(i) - atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos; (ii) - orientar e fiscalizar a Administração Municipal no cumprimento das normas e da legislação específica; (iii) - prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas; (iv) - controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente aos atos praticados no processo de contratação e nos convênios; (v) - apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação; (vi) - verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas; e (vii) - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos municipais.*

A documentação exigida foi elaborada pelos responsáveis, constando a indicação de fiscais e gestores, com atribuições para acompanhar a execução do objeto.

Não consta a certificação de foi utilizado o modelo de minutas padronizadas, se responsabilizando pelo fiel preenchimento das mesmas, conforme determina a Portaria nº 362/2024, expedida pela Prefeita Municipal, alterando o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 187/2024. Sendo assim, não cabe à Unidade de Controle Interno realizar os controles internos específicos de um procedimento administrativo, sendo estes de competência de cada agente público que os pratica.

O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14133/2021 cita:

171

> Art. 11. [...] Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A legislação municipal regulamentou (art. 6º, Decreto nº 842/2023) que cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo entre outras funções, a de implantar e monitorar a gestão de riscos e de controles internos.

A regra para contratações é pela instauração de procedimento licitatório, sendo as contratações emergenciais exceções devidamente autorizadas pela legislação que regula a matéria. A Lei 14.133/21, que regulamenta de modo geral as licitações e contratações públicas, permite a contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência com a seguinte redação:

> Art. 75. (...)
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, conforme consta nos autos, em especial no Termo de Referência (item 2.5), a situação de emergência decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, circunstância que ensejou a instauração de procedimento para rescisão contratual (Processo nº 12.555/2025), somada à essencialidade do serviço prestado, por se tratar de fornecimento de alimentação escolar, indispensável ao regular funcionamento das atividades educacionais e sociais, cujo retorno encontra-se iminente.

Diante desse cenário, a contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial, atendendo ao interesse público, até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Diante do exposto e considerando a análise quanto à legitimidade da pretensa contratação, não cabendo, portanto, verificação pormenorizada pela Controladoria, ao referido procedimento, temos a **RECOMENDAR:**

a) promover, no menor prazo possível, a instauração de processo administrativo para contratação de cozinheiras mediante regular procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

b) Dar atendimento ao § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

> § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CONCLUSÃO

Registra-se que a análise consignada neste parecer se ateve às instruções dos documentos insertos ao Processo, em sua fase interna. Reiterando o posicionamento institucional desta Controladoria Interna, com base no modelo das Três Linhas de Defesa, reforçamos que a análise pormenorizada da documentação é atribuição das instâncias responsáveis pelas etapas de planejamento e execução, sendo papel desta unidade atuar de forma estratégica, orientativa e de verificação sistêmica.

Ressaltamos que não cabe à Controladoria autorizar a licitar nem tão pouco dar legalidade aos atos, ficando cada órgão administrativo, dentro de suas competências, responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão.

Nestes termos, esta Controladoria faz saber que após examinar os atos procedimentais até o momento, não encontrou nenhum fato que possa gerar óbice para a continuidade do processo.

Posto isso, esta Controladoria é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando o que foi exposto e, **desde que observado as recomendações acima, com a análise prévia pela Procuradoria Jurídica Municipal.**

Atenciosamente

Regiane Pereira da Silva
Controladoria Interna

173

Em, 02 de fevereiro de 2026

Parecer

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Giovana de Assis Niz Gralaki
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO n. 811/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheiras
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23
PRIORIDADE: ALTA

1 . DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheiras.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Termo de Indicação de Fiscal e Gestor do Contrato; Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação; Planilhas de formação de preço e Convenção Coletiva, Certidão de Saldos Orçamentários e Parecer do Controle Interno.

Assim, deverá ser realizado análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

> "Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações."

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e exclui-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7° inciso I do Decreto Municipal n.° 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual as secretarias demandantes indicaram a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheiras (fls. 10 a 24).

Na situação vertente, trata-se de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, uma vez caracterizada a urgência na prestação do serviço.

Cumpre às Secretarias demandantes, em paralelo, promover a instauração de regular processo administrativo licitatório, visando à contratação definitiva do referido serviço.

Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 211 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal n° 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 168 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira da contratação.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

2.1 Necessidade de Contratação sob a Perspectiva Do Interesse Público

A contratação de cozinheiras, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços às instituições de ensino da rede para o preparo de alimentação escolar municipal, bem como às unidades da assistência social responsáveis pelo atendimento de alunos no período de contraturno escolar, assegurando a oferta regular e continuada de refeições nutricionalmente adequadas e balanceadas.

Todavia, embora seja inequívoca a imprescindibilidade da contratação, trata-se de contratação emergencial, a qual constitui medida excepcional, admitida apenas em situações de urgência capazes de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público e a segurança da coletividade. No caso em tela, restaram demonstradas a necessidade e a relevância da prestação dos serviços, fazendo-se imprescindível.

Ademais, considerando a iminência do retorno das aulas, aliada ao descumprimento contratual por parte da empresa anteriormente contratada, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.555/2025, cuja eventual rescisão deverá ser anexada aos autos, bem como o fato de que a interrupção dos serviços acarretaria graves prejuízos aos estudantes e à Administração Pública, somado à inexistência de tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório regular, optou-se pela contratação emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança dos usuários.

Ressalte-se, ainda, que a ausência da prestação dos serviços poderá ensejar a responsabilização do Município, especialmente no âmbito educacional e social.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação emergencial em análise mostra-se necessária, urgente e devidamente justificada.

2.2 Estimativas Das Quantidades

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser executada resultou no levantamento realizado pelos técnicos do Município, conforme mencionado no DFD e ETP e, ainda, termo de referência. Justificando a necessidade de acordo com os postos de trabalho (Cmeis, Escolas, instituições municipais) que serão atendidos.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, as Secretarias demandantes elaboraram planilha de composição de custos, tendo sido aceita a proposta apresentada pela empresa Equity Administração e Serviços Ltda., a qual foi devidamente analisada por técnico contábil e considerada adequada, conforme consta às fls. 129/132.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação acostada aos autos, constata-se que a justificativa apresentada pelos órgãos requisitantes da contratação encontra-se alinhadas ao interesse público. Consigna-se, ainda, que as Secretarias demandantes deverão anexar aos autos o respectivo termo de rescisão contratual, revelando-se a medida à luz dos elementos constantes do processo.

Ademais, as Secretarias demandantes deverão promover a instauração do devido processo licitatório, com vistas a assegurar maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e a efetividade dos resultados almejados.

São Mateus do Sul, 2 de fevereiro de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.459.892/0001-17	DUNS®:	947228978
Razão Social:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EQUITY SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Vínculo 1: Fornecedor 11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 31.459.892/0001-17:	Vínculo com 11.046.495/0001-06:
051.920.249-00	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.	Dirigente inativo (02/10/2018 09:14).
051.920.299-61	Responsável Legal inativo (27/03/2025 22:32).	Dirigente inativo (17/07/2023 08:55) e Sócio/Admin inativo (17/07/2023 08:55).

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo Inicial:	03/06/2025	Prazo Final:	02/06/2026

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.459.892/0001-17 DUNS®: 947228978
Razão Social: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: EQUITY SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.459.892/0001-17	DUNS®:	947228978
Razão Social:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EQUITY SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.459.892/0001-17	DUNS®:	947228978
Razão Social:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EQUITY SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/06/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	10/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/12/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/09/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

CPF: 084.XXX.XXX-00 Nome: FERNANDA ALINE COLACO SOARES

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 08:34:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **31.459.892/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PAULINE FLARESSO**

CPF: **051.920.249-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PAULINE FLARESSO, CPF 051.920.249-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h35min32 do dia 03/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: GU97.N26W.EI7V.9LVT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

185

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	31459892000117
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CPF | Número documento: 05192024900

Nome:

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 77, art. 78, incisos I e XII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como diante dos elementos constantes do Processo Administrativo n.º 527/2026, e considerando a verificação de inexecução contratual e o descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços n.º 07/2022, firmado entre o Município de São Mateus do Sul e a empresa Fortress Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guilherme Kantor, n.º 311, sala 03, Centro, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.046.495/0001-06, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais pertinentes.

OBJETO CONTRATUAL: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cozinheiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Assistência Social".

Considerando o Processo Administrativo n.º 527/2026;

Considerando que o ajuste contratual encontra-se submetido ao regime jurídico de direito público, regido pelas cláusulas exorbitantes e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, as quais conferem à Administração prerrogativas especiais destinadas à tutela do interesse público;

Considerando que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público, moralidade administrativa, segurança jurídica e autotutela;

Considerando que, no curso da execução contratual, foram constatadas irregularidades graves e reiteradas, caracterizadoras de inexecução parcial e/ou total do objeto, consistentes, especialmente, no atraso reiterado do pagamento de salários e de vale-alimentação aos colaboradores vinculados ao contrato, conforme relatórios da fiscalização, notificações expedidas e demais documentos constantes dos autos;

Considerando que a contratada foi regularmente notificada para saneamento das falhas e para apresentação de defesa prévia, tendo-lhe sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que as justificativas apresentadas mostraram-se insuficientes para elidir as infrações apuradas, permanecendo configurado o descumprimento das obrigações contratuais;

Considerando que a manutenção do vínculo contratual revela-se incompatível com o interesse público, podendo ocasionar prejuízos à Administração, aos trabalhadores envolvidos e à adequada continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que o art. 77 da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão;

Considerando que o art. 78, incisos I e XII, e demais dispositivos aplicáveis da referida lei autorizam a rescisão quando configurado o descumprimento de cláusulas contratuais ou a paralisação injustificada da execução;

Considerando que o art. 79, inciso I, prevê expressamente a rescisão unilateral por ato escrito da Administração;

Considerando, por fim, que o art. 80 da mesma lei assegura à Administração a adoção das medidas necessárias à proteção do erário, inclusive retenção de créditos e execução das garantias contratuais;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Fica rescindido unilateralmente, por ato da Administração Pública, o Contrato n.º 07/2025, celebrado com a empresa Fortress Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em razão da inexecução total e/ou parcial das obrigações contratuais, devidamente caracterizada e comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 527/2026.

1.2 A presente rescisão produzirá efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026, data a partir da qual ficam cessadas as obrigações contratuais futuras, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, aplicação de sanções cabíveis e adoção das medidas necessárias ao ressarcimento de eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente rescisão decorre:

I – do descumprimento de obrigações contratuais essenciais;
II – da inexecução total/parcial do objeto;
III – das irregularidades registradas pela fiscalização contratual;
IV – da frustração do interesse público na continuidade do ajuste;
V – das disposições contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS

I – assunção imediata do contrato pela Administração,

II- execução de eventual garantia contratual;

III – apuração de perdas e danos, ou multa se cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da rescisão ora declarada, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento contratual, inclusive:

I – multa, qual tramita em autos apartados 12255/2025;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (02) dois anos;

4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Determina-se a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, transparência e controle.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que vai devidamente assinado.

São Mateus do Sul/PR, em 03 de fevereiro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Nataly Silva
TESTEMUNHAS

Juciara W de Lima
TESTEMUNHAS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3787**

Objeto do Contrato	Contratação de locação de impressoras com mão de obra exclusiva de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas, laser coloridas, matriciais e bilhetagem (outsourcing de impressão) na modalidade de pagamento por franquia mais excedente, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, com exceção do equipamento Tipo III que poderá ser seminovo em função do baixo volume
Objeto	Conforme constante no Processo Administrativo nº 1196/2026, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, inclui-se a seguinte dotação orçamentária: 125 – 08.001.15.451.4211.2.037.3.3.90.92.00.00 – Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 00000.
	Data do firmamento: 03/02/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 07/2022	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Fortress Serviços Ltda
CNPJ	11.046.495/0001-06
Autos nº 527/2026	Considerando o Processo Administrativo n.º 527/2026; Resolve rescindir unilateralmente o contrato de "prestação de serviços de cozinheiras"
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO	1.1 Fica rescindido unilateralmente, por ato da Administração Pública, o Contrato n.º 07/2025, celebrado com a empresa Fortress Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em razão da inexecução total e/ou parcial das obrigações contratuais, devidamente caracterizada e comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 527/2026. 1.2 A presente rescisão produzirá efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026, data a partir da qual ficam cessadas as obrigações contratuais futuras, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, aplicação de sanções cabíveis e adoção das medidas necessárias ao ressarcimento de eventuais danos ao erário.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS	A presente rescisão decorre: I – do descumprimento de obrigações contratuais essenciais; II – da inexecução total/parcial do objeto; III – das irregularidades registradas pela fiscalização contratual; IV – da frustração do interesse público na continuidade do ajuste; V – das disposições contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS	I – assunção imediata do contrato pela Administração; II- execução de eventual garantia contratual; III – apuração de perdas e danos, ou multa se cabíveis.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR. **Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3787**

LÁUSULA QUARTA: DAS ANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Sem prejuízo da rescisão ora declarada, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento contratual, inclusive: I – multa, qual tramita em autos apartados 12255/2025; II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (02) dois anos;
4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE	Determina-se a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, transparência e controle.
	DATA DO FIRMAMENTO: 03 de fevereiro de 2026

EDITAIS E ATOS DE R.H

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO				
Contratante	Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul			
Cargo:	Professor 20h			
Lotação:	Secretaria Municipal de Educação			
Motivo:	Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 003/2024, conforme Ofício nº 1293/2025 – SEMED			
Aditivo Nº	**Contrato Nº**	**Nome**	**Mat.**	**Periodo**
001/2026	026/2025	Andreia de Oliveira Bueno	3722	03/02/2026 a 19/12/2026

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO	
Contratante	Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Cargo:	Professor 20h
Lotação:	Secretaria Municipal de Educação

193

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 811/2026

Autorizo a contratação direta, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK
Data: 03/02/2026 15:31:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

194

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 811/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: contratação de empresa para serviços de cozinheira.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Proposta e Documentos

Termo de Referencia

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Demandante

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Josiane Leal Griten

São Mateus do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações

195

CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook, inscrita no CPF 057.202.409-69, doravante denominado **contratante** e a empresa Equity Administração e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.892/0001-17, estabelecida à Rua Ledy Afonso Roderjan, n.º 922, na cidade de São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-080, e-mail nadia@equityserviços.com.br , neste ato representada pela Sra. Pauline Flaresso, inscrita no CPF 051.920.249-00, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Dispensa Eletrônica n° XXX/2026 e ao Processo Administrativo nº 16/2026_ _#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: CLT – Consolidação da Leis Trabalhistas, CF-1998 – Constituição Federal, Lei 6514 de 22/12/1977 – Medicina e segurança no trabalho_ _ _. #NESP

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425_ _ _ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Cláusula Resolutiva: após a conclusão de processo licitatório regular, contrato será rescindido.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira_ _ _ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra._ _ _ #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

196

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: _ _ _ #PIEO 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: _ _ _ #PEEO Prazo total de execução: 11 meses da ordem de serviço.

5.6. Local de entrega ou execução: _ _ _ #LEEX

Local	Endereço	Quant.	Carga horaria	Horário de Execução
EMC Anastácia Kimita de Paula	Lageado	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Apolônia Staniszewski	Fluviópolis	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Ezilda A. Ferreira	Vila Verde	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Dr. Paulo Fortes	Centro	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Pedro Effco	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Odemira Cunha	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Batista Distéfano	Divisa	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose Placido	Cambara	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose de Alencar	Papuã	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

EM Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Santo Antônio	Pontilhão	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Sergio Graciano	Lageadinho	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Nelson do Nascimento	Vila Americana	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Olivio Wolf do Amaral	V. Palmerinha	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Julia Skalski	Faxinal	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Castro Alves	Água Branca	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Olalina de Almeida Faria	Turvo	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Altair Précoma	Monjolos	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Mundo Encantado	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

198

CMEI Criança Feliz	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Bom Jesus	V. Bom Jesus	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Casulo	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Arco Iris	Jardim Sta Cruz	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Anjo da Guarda	Vila Pinheirinho	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Pedacinho do Céu	Vila Americana	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Tia Dirce	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Verônica Oliva Nadolny	V. Nepomuceno	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Elliara Portes Romano	V. Palmerinha	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Idalina	Tamareiras	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Iolanda Zene	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Estiva	Estiva	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
Centro da Juventude	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

199

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _ #ROPC

11.001.12.361.2211.2.027.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

11.001.12.361.2211.2.027.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 11111- Recursos Ordinários (Livres – Educação);

11.001.08.244.2211.2.060.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00000-Recursos Ordinários (Livres);

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 30103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Superávit;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 30107 Salário Educação – Superávit;

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal.

Para o faturamento, o valor total mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente trabalhados, faturado mensalmente.

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- ✓ Boletim de medição;
- ✓ Notas fiscais de serviço;
- ✓ Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- ✓ Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- ✓ Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção de o funcionário receber em dinheiro);
- ✓ Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- ✓ Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Relação de pagamento do vale-transporte;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- ✓ Guia do FGTS digital (GFD);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- ✓ Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- ✓ Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- ✓ Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:

- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- ✓ Baixa no registro do empregado

- ✓ Comprovante recolhimento FGTS
- ✓ Relatório FGTS rescisório
- ✓ Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços a empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC_ _ _ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 28 de janeiro de 2026_ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

203

11.1.2. Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho, apresentada pela empresa_ _ _ #CRMO ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

11.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o

reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

_ _ _ #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Descumprimento da planilha itens obrigatórios	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Descumprimento da planilha itens não obrigatórios	Contratado	Supressão contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

206

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. _ _ _ #OEDC Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

Apresentar antes da execução, para fins de aprovação, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

Metodologia de execução dos serviços;

Alocação de recursos humanos, indicando quantidade de profissionais, funções, horários e local de atuação;

Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo descrição detalhada dos uniformes (tipo, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição);

Cronograma de atividades e treinamentos, com etapas, prazos e periodicidade.

Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nºCPF;
Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29);
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
Termo de responsabilidade – concessão de salário-família;
CAGED – admissão do empregado
Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

Executar os serviços de cozinheira, nas escolas e CMEIs do município e na secretaria de assistência social, de forma satisfatória; prestar serviços de segunda a sexta-feira, de

acordo com o horário de expediente determinados pelo setor, respeitando os limites legais de contratação e em comum acordo entre as partes e de acordo com as necessidades do contratante;

Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de curso, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, normas técnicas, legais, administrativas, sem ônus a contratante;

Substituir permanentemente o profissional sempre que solicitado por irregularidades na prestação de serviços e encaminhar colaborador substituto em caso de profissional faltante;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, salários, 13º, impostos e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do contratante para tentar eximir-se destas;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao Município perante a contratada e com seus profissionais contratados;

Vedar a execução de atividades com desvio de função, em horário e local não previstos em contrato;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, em decorrência da execução dos serviços previstos, bem como, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Apresentar documentação/comprovantes para fins de fiscalização sempre que solicitados (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento);

Responsabilizar-se pela aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho, além dos exames admissionais, periódicos e demissionais;

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancaria de titularidade do trabalhador, até o 5° dia útil;

Disponibilizar mão de obra exclusiva à disposição nas dependências do contratante, com capacidade física, técnica e requisito mínimo o Ensino Médio Completo;

A contratada deverá fornecer os uniformes e Epi's aos funcionários, sem qualquer repasse de custos, devendo a entrega ocorrer antes do início da prestação dos serviços. A entrega deverá ser registrada por meio de recibo nominal assinado.

Os uniformes deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses de trabalho e os Epi's quando necessitar a substituição ou reposição, consistirão em:

- 02 (dois) jalecos/aventais confeccionados em tecido de boa qualidade e resistência, não transparentes
- 01 caixa com 100 unidades de toucas descartáveis
- 2 pares de sapato que deve ser antiderrapante, confortável, fácil de limpar, resistente a líquidos, químicos e objetos cortantes.
- 12 pares de luvas látex ou nitrílicas.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, em jornada de 40 (quarenta) e 20 h (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas diárias, seguindo conforme o horário de expediente de cada unidade. É vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores vinculados a este contrato. Em relação ao piso salarial, será utilizado como base o contido no CCT da Siemaco PR para a função de Cozinheira.

Preservar o patrimônio público;

Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;

Não utilizar aparelhos eletrônicos, para jogar ou como "passatempo" que possa prejudicar a atenção requerida ao serviço;

Não confrontar servidores, outros prestadores de serviços e visitantes, sendo sempre cortês, não abordar ou entrar em contato com agentes públicos para tratar de assuntos particulares;

0 rol de tarefas e de periodicidade listado nas atribuições das funções contratuais são apenas exemplificativos, podendo ser exigidas outras atividades não constantes neles, compatíveis e correlatas com a função;

Controlar assiduidade, pontualidade do pessoal e a frequência do pessoal envolvido e correlatas com a função;

Apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, responsabilizando-se pelo deslocamento dos funcionários até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno;

Responsabilizar pela alimentação dos funcionários que realizarão os serviços;

Responder as notificações em 24h;

No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a contratada deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do contrato –TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Atestado de saúde ocupacional ASO demissional

• Comprovante recolhimento FGTS

• Relatório FGTS rescisório

• CAGED -rescisão do empregado

Para fins de fiscalização poderá ser solicitado documentação/comprovantes (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento), inclusive os relativos Lei 6514 de 22/12/1977-medicina e segurança do trabalho, como PCMSO-Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, PGR Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, OS - Ordem de Serviço da Função, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros sempre que necessário.

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquele ocorrida a situação de vedação.
Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, o município fara a comunicação a Receita Federal para que esta realize a exclusão de oficio, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I;

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. ___ #OEDM Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas;

Convocar o preposto da contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relativas à regularização da execução dos serviços;

Não exigir a permanência do preposto no local da execução, devendo, entretanto, este manter-se disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado;

Solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, ainda que tais documentos não integrem o processo de pagamento;

Reportar-se exclusivamente ao preposto da contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, sendo vedado ao Município exercer poder de mando, controle ou subordinação direta sobre os empregados da contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

Fornecer quando aplicável os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

Garantir acesso às dependências municipais, de forma compatível com a natureza dos serviços de recepção contratados, durante os horários estabelecidos;

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Cristiani Roveda Ernest, e-mail: educação@saomateusdosul.pr.gov.br e Silvia Regina Lima, e-mail: silviaml@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Emilene Guimaraes Kuligovski e Rodrigo Bobato. A gestão do contrato será realizada por Giovana de Assis Niz Gralaki, e-mail: educação@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Gabriely Bugay Oroski. Sendo representante do contratado Pauline Flaresso, na qualidade de preposto, e-mail nadia@equityserviços.com.br

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. _ _ _ #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses

212

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco)__ #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

25.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte)_ _ _ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

25.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

215

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de 2026.

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Pauline Flaresso
Equity Administração e Serviços Ltda.
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

216

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 811/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

Francini Griten Lang
Diretora do Departamento de Licitações

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 811/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira, por meio dispensa emergencial, no valor estimado de R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), item 11.1 do TR, fls. 166.

2 – RELATÓRIO

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Protocolo de abertura em 21/01/2026 (fls. 02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 03-07);
- Termo de indicação de gestor e fiscal (fls. 08-09);
- Estudo técnico preliminar (fls. 10-24);
- Pesquisa prévia de preços (fls. 25-30);
- Planilha de custos e formação de preços (fls. 31-35);
- Proposta da empresa interessada com menor valor (36-37);
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital (fls. 38-39);
- Balanço patrimonial (fls. 40-41);
- Demonstração de manutenção de patrimônio liquido (fls. 42);
- Demonstrativo de fluxo de caixa indireto (fls. 43-70);
- Documentação regularidade (fls. 71-81);
- Atestados de capacidade técnica (fls. 82-96);
- CCT Siemaco (fls. 97-117);
- Documentação regularidade (fls. 118-128);
- Parecer técnico contábil (fls. 129-132);
- Mapa de preços (fls. 133);

- Termo de referência (fls. 134-167);
- Certidão Saldos Orçamentários (fls. 168);
- Parecer Controladoria Interna (fls. 169-172);
- Parecer Secretaria de educação (fls. 173);
- Parecer de controle de governança (fls. 174-178);
- Documentação regularidade (fls. 179-186);
- Cópia rescisão contratual (fls. 187-190);
- Publicação diário oficial (fls. 191-192);
- Autorização da autoridade administrativa (fls. 193);
- Ato de certificação de utilização das minutas padronizadas adotas e de designação do agente de contratação (fls. 194);
- Minuta de contrato (fls. 195-215);
- Solicitação parecer jurídico (fls. 216).

É o relato.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Dos Limites da Análise Jurídica

3.1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

3.1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO). Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07[1], qual:

[1] Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3.1.3 Antes de adentrar na análise do feito, cumpre destacar que o presente processo de Dispensa Emergencial chegou à esta procuradoria com a indicação de urgência, devendo ser priorizado. Ressalta-se que chegou nesta procuradoria no dia 03/02/2026, às 15h48min., com a solicitação de devolução impreterivelmente até 04/02/2026, com o exíguo tempo de vinte e quatro horas para emissão de parecer jurídico.

3.1.4 Tendo o processo chegado, mesmo com a indicação de urgência, por óbvio, não teria início a análise de imediato, uma vez que outros processos também com a indicação de URGENTE estampada em sua capa, chegam diariamente neste órgão de consultoria.

3.1.5 Desta forma, solicitamos que seja dado destaque ao planejamento, pois o trabalho nesta procuradoria visa dar segurança jurídica à administração pública. As necessidades urgentes (com exceção dos casos de calamidade pública), não podem acarretar pareceres superficiais sem um aprofundamento necessário, o que ressaltamos, a presente análise fica estrita aos documentos constantes nos autos e sem tempo hábil para aprofundamento de teses ou diligências complementares, limitando a responsabilidade do parecerista à legalidade formal aparente.

3.1.6 O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

3.1.7 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

4. Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

4.1 O secretário municipal de administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

4.2 Assim, consta o parecer de controle de governança às fls. 174-178, da qual se extrai, que foi realizada a análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 842/2023.

4.3 Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no plano de contratações anuais. Tal providência encontra-se atendida às fls. 04, no item 5 do DFD.

5. Planejamento da Contratação

5.1 Da recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação

5.1.1 O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024 (alterada pela portaria nº 362/2024), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes dos referidos instrumentos. Assim, a diretora de licitação ratificou, às fls. 194, a certificação do demandante, de fls. 173, acerca do uso das minutas padronizadas.

5.1.2 destaque-se que o Termo de Referência não vem constando o uso de minutas padronizadas, no entanto, tal omissão foi substituída por parecer com a certificação de seu uso, sendo assinado pela responsável pela elaboração do referido TR e a secretária de educação. Porém deverá ser inserido aos autos, novo Termo de Referência, com a emenda necessária a dar legalidade, haja vista que sua elaboração (demandante) se deu por duas secretarias – Assistência Social e Educação.

6.2 Documentos necessários ao planejamento da contratação

6.2.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

6.2.1.1 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 03-07; 10-24 e 134-167, do processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

6.3 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

6.3.1 Dá análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos previstos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, e indicou o prazo para início e conclusão da execução do serviço, conforme item 9, fls. 07.

6.3.2 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

6.3.3 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4 O ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

6.3.5 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2° do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.6 Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações de ETP e da análise de riscos. *In casu*, a contratação é no valor de R$ R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), logo o ETP se faz necessário, estando anexado às fls. 10-24.

6.3.7 verifica-se ainda, certa discrepância entre os valores contidos no item 211, do PCA 2026, que consta o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) mensal, conforme print da tela do sitio da prefeitura[2]. Enquanto o item 8.2.2, do termo de referência que prevê gasto mensal de R$ 311.854,97 (trezentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que de uma simples conta, resulta em valor 78,2% (setenta e oito virgula dois por cento) a maior da previsão no PCA, devendo ser justificada tal disparidade, com certificação nos autos.

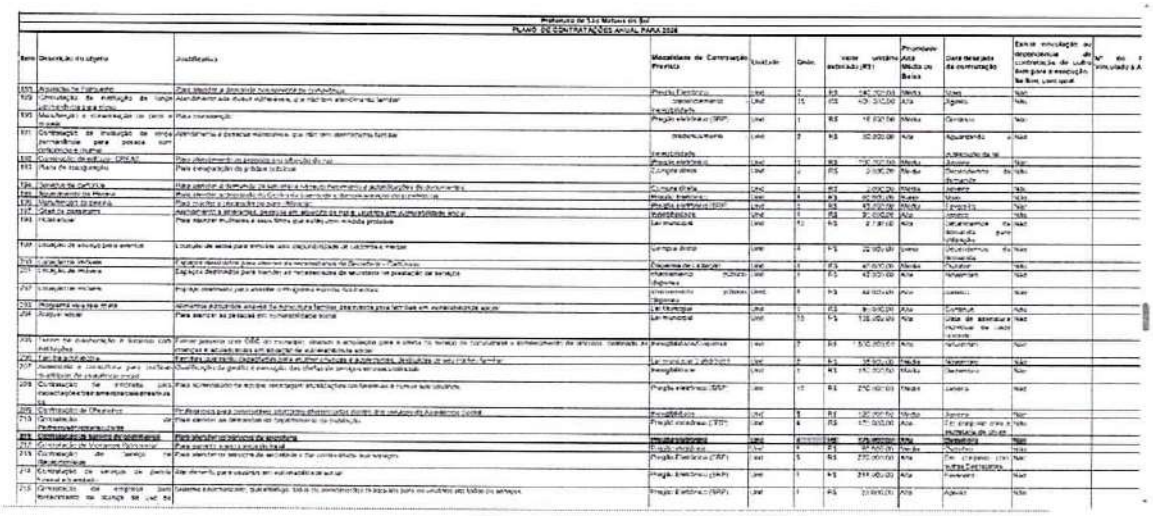

7. Termo de referência

7.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[2] https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/arquivos/pca_2026_altercao_n_6_28103857.pdf

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a cláusula resolutiva;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

7.2 Em se tratando de serviços, o art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as licitações deverão atender aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2.1 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o processo contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

7.3 No caso, consta a justificativa da necessidade da contratação nos autos, a qual deve ser analisada pela governança para fins de verificação de aceitabilidade/conformidade, sendo que foi ponderada, bem como melhor justificada às fls. 174-178, indicando expressamente o motivo da necessidade da contratação.

7.4 Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

7.4.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30 e 31 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos da contratação, com cotações feitas junto a empresas prestadora do serviço em comento, entretanto, pela vultuosidade do valor, recomenda-se ampliação da pesquisa, visando evitar prejuízos a administração.

7.6 Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, destaca-se pontos que necessitam de atenção:

a) Não podemos deixar de trazer a alteração da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que inseriu o artigo 59-A e Parágrafo único:
Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)
Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

8. Da Licitação Dispensável

8.1 Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.2 Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, VIII.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

> ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
> (...)
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório,** sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

8.2.1 Nesse sentido, em se tratando da contratação que visa a manutenção de serviços públicos no risco de sua interrupção, paralelamente à contratação, a Administração deve adotar as providências necessárias para abertura do processo licitatório, em caráter urgente, eis que não há nos autos informação categórica acerca do inicio do processo licitatório. As justificativas apresentadas tanto no DFD, ETP e TR, dão conta de que a necessidade em dar continuidade aos serviços, trazemos trecho da justificativa apresentada no TR:

> *(...)*
> *A presente contratação tem por objetivo atender à demanda contínua e crescente das institui98ções de ensino da rede municipal, bem como das unidades da assistência social responsáveis pelo atendimento de alunos em período de contra turno escolar. A alimentação escolar representa um dos pilares fundamentais para a promoção do direito à educação com qualidade, sendo reconhecida como política pública essencial ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.*

8.2.2 Apesar de constar ainda na justificativa, dando conta de descumprimento contratual: *(...) em razão do descumprimento continuado das obrigações contratuais, a secretaria municipal de educação instaurou o processo administrativo nº 12.555/2025, visando à apuração das responsabilidade cabíveis, que culminou com a rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável (...), fls. 135 do TR.* Porém, em consulta ao sistema Oxy, verifica-se que tal processo dá conta de pagamento. De outro vértice, verifica às fls. 187-190, termo de rescisão contratual, que teve origem no processo nº 527/2026, remanescendo certificação neste ponto.

8.2.3 Dessa forma, evidencia-se, certa divergência na aplicação da lei, não ficando claro se foi oportunizado à contratada o direito de defesa, através do contraditório, em razão do devido processo legal. Razão esta que nos impede de afirmar que o presente feito está coberto pela seara da legalidade, ficando à administração o direito de decidir sobre a emergência na contratação.

8.3 Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

8.4 Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

8.5 Conforme a previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), deve estar caracterizada a urgência na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como ser certificada a data da ocorrência da emergência, para fins de contagem do prazo máximo da contratação, uma vez que o prazo se inicia a partir dessa data.

8.6 Assim, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que o setor competente, que pode ser a governança, elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a. Situação emergencial;
b. Urgência de atendimento a situação de risco a prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
c. Contratação direta como meio adequado para afastar o risco;
d. Contratação somente das parcelas necessárias à eliminação do risco;
e. Contratação com prazo máximo de um ano a contar da data da emergência.

8.6.1 Assim, deve ser evidenciada situação que necessita de atendimento urgente em razão do risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Por outro lado, é imprescindível que se evidencie o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada, devendo ser certificado nos autos.

8.6.2 Sobre a justificativa da contratação, importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços devem ser restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração deve se atentar para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (parcela mínima necessária), se

houver, o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.

8.6.3 Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se *"somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal"*.

8.6.4 Por oportuno, é importante destacar o artigo 73 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.6.5 Desta forma, observa-se que, embora a Administração tenha apresentado as razões da contratação no Termo de Referência, os requisitos do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, não se encontram bem esclarecidos. Neste ponto, recomenda-se que a Administração melhor fundamente:

i) a situação emergencial;
ii) o risco de prejuízo a serviços públicos;
iii) que a contratação direta é o meio adequado e abrange apenas as aquisições e os serviços suficientes para afastar o risco apontado.

8.7 Ao mais, alerta-se que o contrato emergencial é provisório e improrrogável por força da disposição do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ter o prazo máximo de até 1 (um) ano a contar data da emergência, ou seja, deve ser restrito ao prazo mínimo necessário para atendimento da emergência, ou até que se conclua eventual licitação para o mesmo objeto.

Dessa forma, inobstante se possa arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, que o contrato seja firmado pelo prazo certo e estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação, devendo ser inserida cláusula resolutiva expressa vinculada a data da efetiva contratação pelas vias ordinárias.

8.8 Quanto à razão da escolha do contratado, o §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabeleça a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica apenas para contratações diretas de pequeno valor. Por este motivo, recomenda-se, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. Assim, contata-se às fls. 25-30 que foram solicitadas cotações para 4 (quatro) empresas.

8.9 Quanto aos requisitos de habilitação, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Compete ao departamento de licitação verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

8.9.2 Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

> Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

8.11 Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

8.11.1 No caso em questão, verifica-se o atendimento dos requisitos constantes no art. 72, demandando assim, o atendimento integral das exigências nele previstas, conforme análise:

a) O inciso I resta atendido, pois consta do processo, (i) documento de formalização de demanda e (ii) Estudo Técnico Preliminar (iii) termo de referência.
b) O inciso II encontra-se atendido na medida que a estimativa de despesa foi apurada mediante pesquisa prévia.
c) O inciso III está sendo atendido por meio deste parecer jurídico e será integralmente atendido após a regularização do item 5.6 deste parecer.
d) O inciso IV também restou atendido, ante a existência de certificação de dotação orçamentária.
e) No tocante ao inciso V restará atendido após a regularização do item 8.7 do TR, fls. 160 e ss.
f) O inciso VI, entende-se atendido conforme informado no item 7.3.2 do TR, fls. 158.
g) O inciso VII igualmente mostra-se atendido, conforme contido no item 4.3, fls. 22, do ETP.
h) Por fim, tem-se que o inciso VIII foi devidamente comprovado, conforme autorização assinada pelo secretária municipal, às fls. 193.

9. Das Minutas de Edital e de Contratos

9.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024 (alterada pela portaria nº 362/2024).

9.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

9.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitacional.

9.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no contrato.

9.4.1 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*", o que deve ser observado pela Administração.

9.5 Conforme já explanado anteriormente, as contratações emergencial não deverão se eternizar, devendo em curto espaço de tempo, ser resolvido através de contratação ordinária. Desta forma, é de bom grado, incluir clausula resolutiva, cujo termo se dará com a contratação através de processo licitatório regular.

10. Da Disponibilidade Orçamentária

7.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 168 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

11. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, MEIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, em especial as orientações da controladoria interna, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 04 de fevereiro de 2026.

Rafael Moreira Gomes
Procurador Municipal
OAB/PR nº 77.189

225
230

São Mateus do Sul, 04 de fevereiro de 2026

Parecer

Em atenção ao parecer jurídico contido no processo 811/2026, fls. 213 a 229, certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

Em relação ao valor contido no PCA estar diferente do valor a ser contratado, estamos cientes do teor do parecer emitido e informamos que os valores apontados serão verificados e considerados na elaboração do próximo Plano de Contratações Anual (PCA), conforme orientações recebidas.

Sobre as certidões de antecedentes criminais, informamos que será informado a empresa contratante que mantenham atualizadas de todos os colaboradores.

Em tempo, esclarecemos que se configura a uma situação emergencial, visto que a rescisão unilateral do contrato 007/2017, da empresa prestadora de serviços de cozinheiras gerou uma descontinuidade imediata de um serviço essencial à rede municipal.

As cozinheiras são indispensáveis para o preparo da alimentação escolar, a qual está diretamente ligada ao funcionamento regular das unidades escolares, ao cumprimento do direito fundamental à alimentação dos alunos.

Quanto ao risco, de prejuízo a o serviço público, é apresentada, visto que a ausência de cozinheiras acarreta grave risco de prejuízo à continuidade do serviço público, pois sem ela inviabiliza o fornecimento da alimentação escolar que é um direito, pode ocasionar a suspensão de aulas ou redução de jornada escolar, afetando não só a rede como crianças em vulnerabilidade social, expondo ainda o município a responsabilizações administrativa.

Diante da urgência, um processo licitatório para contratação regular não atenderia ao tempo necessário para restabelecer o serviço sem prejuízo à coletividade.

226 231

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação revela-se o meio adequado, pois, permite resposta imediata à situação emergencial, assegura a continuidade do serviço público essencial e encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021.

Em tempo, o número correto do processo administrativo de rescisão 527/2026.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Giovana de Assis Niz Gralaki
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

232
9

Processo Protocolo Geral n. 811/2026
Processo Administrativo n. 16/2026

Considerando o parecer jurídico favorável onde foi certificado as questões legais, cujos apontamentos foram supridos com a certificação pela Secretaria Demandante, autorizo a ratificação e formalização do contrato, bem como, sejam verificadas as certidões e o contido no Artigo 91 da lei 14133/2021.

> Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
> (...)
> § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Responsável pela formalização: Josiane Leal Griten

São Mateus do Sul, 4 de fevereiro de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

233

Q

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.459.892/0001-17	DUNS®:	947228978
Razão Social:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EQUITY SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/06/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
[illegible]te da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	10/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/12/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/09/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

CPF: 088.XXX.XXX-46 Nome: LUANA KOSLOSKI

Ass: Luana Kosloski

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.459.892/0001-17	DUNS®:	947228978
Razão Social:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EQUITY SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Vínculo 1: Fornecedor 11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 31.459.892/0001-17:	Vínculo com 11.046.495/0001-06:
051.920.249-00	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.	Dirigente inativo (02/10/2018 09:14).
051.920.299-61	Responsável Legal inativo (27/03/2025 22:32).	Dirigente inativo (17/07/2023 08:55) e Sócio/Admin inativo (17/07/2023 08:55).

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo Inicial:	03/06/2025	Prazo Final:	02/06/2026

235
9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2026 15:21:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**
NPJ: **31.459.892/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

rgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

236
9

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 31459892000117

Nome:

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

237
9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PAULINE FLARESSO**

CPF: **051.920.249-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PAULINE FLARESSO, CPF 051.920.249-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h23min28 do dia 04/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: GUA7.N23U.KI7V.GCVT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

238

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CPF | Número documento: 05192024900

Nome:

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

239
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Certidão nº: 7811802/2026
Expedição: 04/02/2026, às 15:25:04
Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.459.892/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 04 de fevereiro de 2026.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 16/2026, AUTORIZO a contratação por DISPENSA de licitação sob o nº 3/2026, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	31.459.892/0001-17	R$ 3.430.404,67

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	FORNECEDOR
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	SER	693	4.354,87	3.017.924,91	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	SER	154	2.678,44	412.479,76	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 75, VIII. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK
Data: 04/02/2026 16:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK
Secretária

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2026

Última atualização 04/02/2026

Local: São Mateus do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Unidade compradora: 76021450000122 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76021450000122-1-000008/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.430.404,67	R$ 3.430.404,67

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	693	R$ 4.354,87	R$ 3.017.924,91
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	154	R$ 2.678,44	R$ 412.479,76

Exibir 5 | 1-2 de 2 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

242

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

243
9

CONTRATO Nº 27/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook, inscrita no CPF 057.202.409-69, doravante denominado **contratante** e a empresa Equity Administração e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.892/0001-17, estabelecida à Rua Ledy Afonso Roderjan, n.º 922, na cidade de São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-080, e-mail nadia@equityserviços.com.br , neste ato representada pela Sra. Pauline Flaresso, inscrita no CPF 051.920.249-00, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Dispensa n° 3/2026 e ao Processo Administrativo nº 16/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: CLT – Consolidação da Leis Trabalhistas, CF-1998 – Constituição Federal, Lei 6514 de 22/12/1977 – Medicina e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Cláusula Resolutiva: após a conclusão de processo licitatório regular, contrato será rescindido.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

244

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Prazo total de execução: 11 meses da ordem de serviço.

5.6. Local de entrega ou execução:

Local	Endereço	Quant.	Carga horaria	Horário de Execução
EMC Anastácia Kimita de Paula	Lageado	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Apolônia Staniszewski	Fluviópolis	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Ezilda A. Ferreira	Vila Verde	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Dr. Paulo Fortes	Centro	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Pedro Effco	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Odemira Cunha	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Batista Distéfano	Divisa	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose Placido	Cambara	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Jose de Alencar	Papuã	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

EM Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Santo Antônio	Pontilhão	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Sergio Graciano	Lageadinho	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Nelson do Nascimento	Vila Americana	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EM Olivio Wolf do Amaral	V. Palmerinha	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Julia Skalski	Faxinal	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Castro Alves	Água Branca	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Olalina de Almeida Faria	Turvo	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC Altair Précoma	Monjolos	1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
EMC João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Mundo Encantado	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

CMEI Criança Feliz	Vila Amaral	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Bom Jesus	V. Bom Jesus	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Casulo	Centro	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Arco Iris	Jardim Sta Cruz	3	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
		1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Anjo da Guarda	Vila Pinheirinho	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Pedacinho do Céu	Vila Americana	2	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Tia Dirce	Vila Prohmann	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Verônica Oliva Nadolny	V. Nepomuceno	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Elliara Portes Romano	V. Palmerinha	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
		1	20h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h ou 12h00min às 16h00min
CMEI Idalina	Tamareiras	3	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Iolanda Zene	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
CMEI Estiva	Estiva	1	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min
Centro da Juventude	Vila Buaski	4	40h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h e 13h00min às 17h00min

247

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.001.12.361.2211.2.027.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

11.001.12.361.2211.2.027.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 11111- Recursos Ordinários (Livres – Educação);

11.001.08.244.2211.2.060.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00000-Recursos Ordinários (Livres);

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 30103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Superávit;

11.001.12.365.2211.2.015.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 30107 Salário Educação – Superávit;

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal.

Para o faturamento, o valor total mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente trabalhados, faturado mensalmente.

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- ✓ Boletim de medição;
- ✓ Notas fiscais de serviço;
- ✓ Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- ✓ Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- ✓ Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção de o funcionário receber em dinheiro);
- ✓ Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- ✓ Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Relação de pagamento do vale-transporte;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- ✓ Guia do FGTS digital (GFD);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- ✓ Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- ✓ Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- ✓ Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:

- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
- ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- ✓ Baixa no registro do empregado

249

- ✓ Comprovante recolhimento FGTS
- ✓ Relatório FGTS rescisório
- ✓ Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços a empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 28 de janeiro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.1.2. Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho, apresentada pela empresa ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

11.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

257

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Descumprimento da planilha itens obrigatórios	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Descumprimento da planilha itens não obrigatórios	Contratado	Supressão contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul;

Apresentar antes da execução, para fins de aprovação, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

Metodologia de execução dos serviços;

Alocação de recursos humanos, indicando quantidade de profissionais, funções, horários e local de atuação;

Recursos materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo descrição detalhada dos uniformes (tipo, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição);

Cronograma de atividades e treinamentos, com etapas, prazos e periodicidade.

Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nºCPF;
Ficha de registro de empregado (CLT, art. 41);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29);
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
Termo de responsabilidade – concessão de salário-família;
CAGED – admissão do empregado
Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

Executar os serviços de cozinheira, nas escolas e CMEIs do município e na secretaria de assistência social, de forma satisfatória; prestar serviços de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de expediente determinados pelo setor, respeitando os limites legais de contratação e em comum acordo entre as partes e de acordo com as necessidades do contratante;

Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de curso, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, normas técnicas, legais, administrativas, sem ônus a contratante;

Substituir permanentemente o profissional sempre que solicitado por irregularidades na prestação de serviços e encaminhar colaborador substituto em caso de profissional faltante;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, salários, 13º, impostos e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do

pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do contratante para tentar eximir-se destas;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao Município perante a contratada e com seus profissionais contratados;

Vedar a execução de atividades com desvio de função, em horário e local não previstos em contrato;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, em decorrência da execução dos serviços previstos, bem como, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Apresentar documentação/comprovantes para fins de fiscalização sempre que solicitados (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento);

Responsabilizar-se pela aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho, além dos exames admissionais, periódicos e demissionais;

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancaria de titularidade do trabalhador, até o 5° dia útil;

Disponibilizar mão de obra exclusiva à disposição nas dependências do contratante, com capacidade física, técnica e requisito mínimo o Ensino Médio Completo;

A contratada deverá fornecer os uniformes e Epi's aos funcionários, sem qualquer repasse de custos, devendo a entrega ocorrer antes do início da prestação dos serviços. A entrega deverá ser registrada por meio de recibo nominal assinado.

Os uniformes deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses de trabalho e os Epi's quando necessitar a substituição ou reposição, consistirão em:

- 02 (dois) jalecos/aventais confeccionados em tecido de boa qualidade e resistência, não transparentes
- 01 caixa com 100 unidades de toucas descartáveis
- 2 pares de sapato que deve ser antiderrapante, confortável, fácil de limpar, resistente a líquidos, químicos e objetos cortantes.
- 12 pares de luvas látex ou nitrílicas.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, em jornada de 40 (quarenta) e 20 h (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas diárias, seguindo conforme o horário de expediente de cada unidade. É vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores

vinculados a este contrato. Em relação ao piso salarial, será utilizado como base o contido no CCT da Siemaco PR para a função de Cozinheira.

Preservar o patrimônio público;

Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;

Não utilizar aparelhos eletrônicos, para jogar ou como "passatempo" que possa prejudicar a atenção requerida ao serviço;

Não confrontar servidores, outros prestadores de serviços e visitantes, sendo sempre cortês, não abordar ou entrar em contato com agentes públicos para tratar de assuntos particulares;

0 rol de tarefas e de periodicidade listado nas atribuições das funções contratuais são apenas exemplificativos, podendo ser exigidas outras atividades não constantes neles, compatíveis e correlatas com a função;

Controlar assiduidade, pontualidade do pessoal e a frequência do pessoal envolvido e correlatas com a função;

Apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, responsabilizando-se pelo deslocamento dos funcionários até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno;

Responsabilizar pela alimentação dos funcionários que realizarão os serviços;

Responder as notificações em 24h;

No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a contratada deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do contrato –TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Atestado de saúde ocupacional ASO demissional
- Comprovante recolhimento FGTS
- Relatório FGTS rescisório
- CAGED -rescisão do empregado

Para fins de fiscalização poderá ser solicitado documentação/comprovantes (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento), inclusive os relativos Lei 6514 de 22/12/1977-medicina e segurança do trabalho, como PCMSO-Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, PGR Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, OS - Ordem de Serviço da Função, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros sempre que necessário.

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquele ocorrida a situação de vedação.
Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, o município fara a comunicação a Receita Federal para que esta realize a exclusão de oficio, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I;

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas;

Convocar o preposto da contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relativas à regularização da execução dos serviços;

Não exigir a permanência do preposto no local da execução, devendo, entretanto, este manter-se disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado;

Solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, ainda que tais documentos não integrem o processo de pagamento;

Reportar-se exclusivamente ao preposto da contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, sendo vedado ao Município exercer poder de mando, controle ou subordinação direta sobre os empregados da contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

Fornecer quando aplicável os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

Garantir acesso às dependências municipais, de forma compatível com a natureza dos serviços de recepção contratados, durante os horários estabelecidos;

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Cristiani Roveda Ernest, e-mail: educação@saomateusdosul.pr.gov.br e Silvia Regina Lima, e-mail: silviaml@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Emilene Guimaraes Kuligovski e Rodrigo Bobato. A gestão do contrato será realizada por Giovana de Assis Niz Gralaki, e-mail: educação@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Gabriely Bugay Oroski. Sendo representante do contratado Pauline Flaresso, na qualidade de preposto, e-mail nadia@equityserviços.com.br

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

262

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

25.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

25.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

263
9

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK
Data: 04/02/2026 16:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

PAULINE FLARESSO:05192024900
Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.02.04 17:08:02 -03'00'

Pauline Flaresso
Equity Administração e Serviços Ltda.
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 04/02/2026 16:40:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiane Leal Griten
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE WITONSKI MAZUR
Data: 04/02/2026 16:38:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Viviane Witonski Mazur
Testemunha

264
299

EQUITY

Razão Social: Equity Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Endereço: Rua Ledy Afonso Roderjan, 922 – Centro – São Mateus do Sul - Pr
E-mail: hadia@equityservicos.com.br
Telefone: (42)98872-1551
Responsável legal:
Nome: Pauline Flaresso
Contato: (42)98877-8558 rh@equityservicos.com.br
Preposto da Empresa: Pauline Flaresso
Contato (e-mail e telefone): : (42)98877-8558 rh@equityservicos.com.br

Proposta Comercial para serviço de cozinheiras

Item	Serviço	Quantidade de serviços	Valor unitário/mês	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
1	Cozinheira 40h	63	R$ 4.354,87	R$ 274.356,81	11	R$ 3.017.924,91
2	Cozinheira 20h	14	R$ 2.678,44	R$ 37.498,16	11	R$ 412.479,76
Valor Total Mensal e Global				**R$ 311.854,97**		**R$ 3.430.404,67**

São Mateus do Sul, PR, 23 de janeiro de 2026,

PAULINE FLARESSO:05192024900
Assinado de forma digital por PAULINE FLARESSO:05192024900
Dados: 2026.01.23 08:32:25 -03'00'

PAULINE FLARESSO
CPF: 051.920.249-00
SÓCIA/ADMINISTRADORA

Giovana Galati
23/01/2026
8h38 min
hadia@equityservicos.com.br

265

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27 2026

Nº do Contrato: 27 / 2026
Nº do Processo: 16 / 2026
Nº da Licitação: 3 / 2026
Local de entrega: Conforme Edital
Vigência: 04/02/2026 a 05/04/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 11 meses

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17

Itens do contrato:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral - 40h semanais.	SER	693	4.354,87	3.017.924,91
1	2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral - 20h semanais.	SER	154	2.678,44	412.479,76

Valor Total: R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Fiscais e Gestores

NOME	FUNÇÃO
CRISTIANI ROVEDA ERNST	Fiscal
EMILENE GUIMARAES KULIGOVSKI	Fiscal substituta
GIOVANA DE ASSIS NIZ GRALAKI	Gestora
GABRIELY BUGAY OROSKI	Gestora Sibstituta

Dotações orçamentárias

Dotação	Fonte	Descrição
11001123612211202733903700000	103	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123652211201533903700000	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123612211202733903700000	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13001082442221206033903700000	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123652211201533903700000	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

266
9

11001123652211201533903700000	107	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123652211201533903700000	103	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

267
9

> Contratos

Contrato nº 27/2026

Última atualização 04/02/2026

Local: São Mateus do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Unidade executora: 76021450000122 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2026 **Data de assinatura:** 04/02/2026

Vigência: de 04/02/2026 a 05/04/2027

Id contrato PNCP: 76021450000122-2-000024/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76021450000122-1-000008/2026

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

R$ 3.430.404,67

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.459.892/0001-17 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 27-2026.pdf	04/02/2026 - 17:21:54	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

268

A adequação fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

269

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3789**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.458/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 04 de fevereiro de 2026.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 16/2026, AUTORIZO a contratação por DISPENSA de licitação sob o nº 3/2026, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	31.459.892/0001-17	R$ 3.430.404,67

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	FORNECEDOR
1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 40h semanais.	SER	693	4.354,87	3.017.924,91	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral – 20h semanais.	SER	154	2.678,44	412.479,76	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 75, VIII. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK
Secretária

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3789

MUNICÍPIO DE SAO MATEUS DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27 2026

Nº do Contrato: 27 / 2026
Nº do Processo: 16 / 2026
Nº da Licitação: 3 / 2026
Local de entrega: Conforme Edital
Vigência: 04/02/2026 a 05/04/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 11 meses

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17

Itens do contrato:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	CBO5132-05 Cozinheira, em geral - 40h semanais.	SER	893	4.334,87	3.017.924,01
1	2	CBO5132-05 Cozinheira, em geral - 20h semanais.	SER	154	2.678,44	412.479,76

Valor Total: R$ 3.430.404,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Fiscais e Gestores

NOME	FUNÇÃO
CRISTIANI ROVEDA ERNST	Fiscal
EMILENE GUIMARAES KULIGOVESKI	Fiscal substituto
GIOVANA DE ASSIS NIZGRALAKI	Gestora
GABRIELY BUGAY ORDSKI	Gestora Substituta

Dotações orçamentárias

Dotação	Fonte	Descrição
11001123612211202733900370000	103	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123652211201533900370000	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123612211202733900370000	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13001082442221206033900370000	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11001123552211201533900370000	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

271

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3789**

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

31001125052219120163300370000	107	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
31001125052219120163300370000	105	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

051.920.249-00 - PAULINE FLARESSO

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **05/02/2026**

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

31.459.892/0001-17 - EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **05/02/2026**